

# **CORREIO BRAZILIENSE**

OU

***ARMAZEM LITERARIO.***

---

---

VOL. XXIV.

---

---

LONDRES :

IMPRESSO POR R. GREENLAW, 36, HOLBORN,

---

1820.

das mores exigir especificadamente dos Capitaens, ou mestres das embarcaçoens, quando lhes tomarem as entradas, todos os documentos, com que possa provar-se a identidade das tripulaçoens e passageiros, e a qualidade, quantidade, e procedencia das Cargas, fazendo-lhes entender, que o preciso termo de 24 horas, contadas daquella em que se fizer a intimação, lhes he concedido para poderem fazer a entrega de qualquer dos referidos documentos, que tenham deixado de apresentar no acto da entrada; e que todos, os que depois de findo o mencionado prazo houverem de offerecer, não poderam ser attendidos, para em virtude delles obterem despachos pela Juncta da Saude Publica, que assim como prompta e opportunamente costuma deferir a todos os requerimentos legalmente documentados, não póde, nem deve tomar conhecimento de documentos, que existindo em poder dos Capitaens, ou mestres, quando dam entrada, não podem deixar de tornar-se suspeitosos pela demora, ou duvida da entrega, quando os guardas móres os especificam nos autos, que os Capitaens, ou mestres assignam, e que pontualmente lhes são restituídos depois de examinados, e muito mais, quando sejam apresentados por terceiras pessoas, muito depois do tempo, e lugar, em que legitimamente deveriam produzir-se.

E para que chegue á noticia de todos e se não possa allegar ignorancia, se mandou affixar o presente edictal em todos os lugares publicos dos portos deste Reyno, o qual será tambem publicado na Gazeta, e se remeterão exemplares delle a todos os consules Portuguezes nos differentes Reynos, e aos Consultes, ou agentes estrangeiros residentes nesta capital. Lisboa 18 de Novembro de 1819.

MANOEL CYPRIANO DA COSTA.

## AMERICA HESPANHOLA.

*Decreto da Republica de Venezuela, adoptando medidas para o pagamento da divida publica.*

Joaõ Baptista Arismendi Vice Presidente de Estado, encarregado do Governo durante a ausencia do Presidente, Capitaõ General dos Exercitos, &c. considerando o estado exaustivo do Thesouro nacional e as augmentadas e necessarias despezas da guerra, que mantem Venezuela, para o estabelecimento de sua independencia, e os immensos pagamentos, que elle tem de fazer, não somente para occorrer a sua divida principal, mas tambem para satisfazer as que resultam de differentes contractos com estrangeiros, para cujo sagrado cumprimento estão empenhadas a honra e gloria da republica; em virtude dos poderes extraordinarios, que me fõram conferidos pelo Congresso, tenho decretado e decreto o seguinte:—

Artigo 1.º Immediatamente depois da promulgaçaõ deste decreto todas as peles de gado vacum, sejam quem fõrem seus donos, são declaradas pertencer ao Estado sem sem reserva ou excepçaõ, e somente o mesmo Estado terá direito de dispõr dellas.

2. Este imposto existirá em quanto o requererem as urgentes necessidades do Estado, e cessará logo que o Thesouro publico for alleviado das presentes obrigaçoens, e tiver feito algumas collectas.

3. Os officiaes das principaes repartiçoens desta cidade são encarregados de cobrar e metter em armazens as peles, nomeando para este fim aquelles agentes, que julgarem proprios, e daraõ ao Ministro da Guerra conta mensal das que tiverem em seu poder.

Nas villas e cidades, excepto Soledad e Barrancas, e divisoens do exercito, que obram no exterior, as respec-

tivas authoridades. commandantes ou chefes, tomaraõ sobre si a execuçaõ deste decreto, nomeando tambem para este fim agentes, que recebam as peles, e as ponham immediatamente à disposiçaõ Governo com uma conta dellas.

5. Nos postos de Barrancas e Soledad, os respectivos administradores dos direitos de alfandega seraõ encarregados desta collecta, e armazenagem, e remessa das peles ao Governo, com a conrespondente conta, naõ se esquecendo de requerer uma nota das que forem recebidas antes da publicaõ deste decreto, que transmittiraõ á secretaria de guerra, o mais breve que for possivel.

6. Os actuaes possuidores das peles nesta cidade passaraõ á Secretaria de Guerra, dentro em dous dias, uma conta correcta das que tiverem recebido até a data deste decreto.

7. O mesmo faraõ os possuidores nas outras partes das provincias, entregando a dicta conta ás competentes authoridades para a sua prompta remessa ao Governo.

8. Será do dever de todos os possuidores de peles o entregallas ao Estado, logo que estiverem secas.

9. Qualquer violaçaõ deste decreto será punida, pela mulcta do dobro do valor do que se occultar.

10. O Ministro do Interior e da Guerra, pro tempore, he encarregado da execuçaõ deste decreto, que será impresso, publicado, e circulado,

Dado no Palacio do Governo, na capital da Guayana, aos 2 de Septembro de 1819—6º.

JOAÕ BAPTISTA ARISMENDI.

O Ministro do interior e da Guerra, pro tempore,

DIOGO BAPTISTA URDANEJA.

## ESTADOS-UNIDOS.

*Mensagem do Presidente ao Congresso, em 7 de Dezembro de 1819.*

Concidadãos do Senado, e Casa dos Representantes!

Tendo-se adiantado os edificios publicos ao ponto de prestar accomodaçaõ ao Congresso, offereço-vos os meus sinceros parabens, por haveis tornado a commençar vossos deveres no Capitolio.

Pondo á vista os incidentes, dignos de maior attençãõ, que occurrêram depois da vossa ultima sessãõ, sinto o ter de referir, que varias de nossas cidades principaes tem soffrido pelas molestias: que uma sêca extraordinaria affligio os Estados Medios e Occidentaes; e que se tem sentido um desarranjo em algumas de nossas instituçoens pecuniarias, o que tem proporcionalmente affectado o seu credito. Com tudo, sinto-me feliz em poder assegurar-vos, que está completamente restabelecida a saude de nossas cidades, que as producçoens deste anno, posto que menos abundantes do que o ordinario, não somente seraõ amplamente sufficientes para o consummo do interior, mas prestaraõ grande excedente para supprir as necessidades de outras naçoens, e que o desarranjo no meio circulante (o papel moeda) sendo deixado áquelles remedios, que suas obvias causas suggeriam, e ao bom senso e virtude de nossos concidadãos, tem ja diminuido.

Tendo informado o Congresso aos 27 de Fevereiro proximo passado, que se havia concluido, entre os Estados Unidos e a Hespanha, um tractado de amizade, de ajuste, e de limites, e que esse tractado tinha sido atificado pelas authoridades competentes dos Estados Unidos, havia plena confiança de que seria tambem ratificado por

S. M. Catholica, com igual promptidaõ, e com semelhante desejo de terminar, pelas condiçoens daquelle tractado, as differenças, que haviam por tanto tempo existido entre os dous paizes. Todas as vistas, de que a materia éra susceptivel, pareciam justificar ésta conclusaõ. Alguns cidadãos dos Estados Unidos tem soffrido grandes perdas, por damnos que lhes causáram corsarios Hespanhoes, saõ agóra passados mais de 20 annos, e a isto se não tem feito reparaçaõ. Estas perdas tem sido reconhecidas, e providenciadas em um tractado, que data ja do anno 1802, o qual, posto que fosse concluido em Madrid, não foi entaõ ratificado pelo Governo de Hespanha, nem ao depois disso até anno passado, quando se suspendeo pelo ultimo tractado, substituindo-se em seu lugar providencias de maior satisfacçaõ a ambas as partes, como se presumia. Neste longo intervállo se levantaram outras disputas, que affectavam seus grandes interesses, e que fõram igualmente providas naquelle tractado. O tractado éra formalizado com a maior circumspecçaõ, e sobre o perfeito conhecimento de todas as circumstancias; o objecto de cada artigo esteve em discussaõ por varios annos, e o Ministro Hespanhol repetidas vezes recorreo a seu Governo, sobre os pontos, a respeito de que havia a maior differença de opiniaõ. Foi lavrado por um Ministro devidamente authorizado para este fim, e que tinha representado o seu Governo nos Estados Unidos, e sido empregado nesta mui prolongada negociaçaõ, por varios annos, e que, como se não nega, seguiu á letra estrictamente as suas instrucçoens. A fê da Hespanha estava portanto empenhada, em circumstancias de peculiar força e solemnidade, para a sua ratificaçaõ. Da parte dos Estados Unidos se accedeo a este tractado, evidentemente em um espirito de conciliaçaõ e concessaõ. A indemnizaçaõ pelos dam-

nos e percas ha tanto tempo soffridos, e agóra outra vez reconhecidos, e providenciados, devía ser paga por elles, sem ficar a cargo do Thesouro Hespanhol. Pelo territorio, que a Hespanha cedia, davam os Estados, Unidos outro territorio de grande valor, a que o nosso direito se cria bem fundado, e em parte muito mais interessante para a Hespanha. Com tudo ésta cessaõ foi recebida, como meio de indemnizaçã a nossos cidadãos, em somma consideravel, pela presumida totalidade de suas percas. Outras consideraçoens de grande pezo urgiram a Hespanha á cessaõ deste territorio. Estava cercado pelo territorio dos Estados-Unidos, de todos os lados, excepto pelo oceano. A Hespanha tinha perdido ali a sua authoridade, e caindo nas mãos de aventureiros connexos com os selvagens, tinha-se feito um meio de incessante incommodo e damno á nossa Uniaõ, em muitos de seus mais essenciaes interesses. Logo, por esta cessaõ, cedia a Hespanha um territorio, na realidade, de nenhum valor para ella, e obtinha concessõens da maior importancia, pelo ajuste de differenças mui antigas com os Estados-Unidos, affectando as suas respectivas pretensões e limites, e igualmente se aleviava da obrigaçã de um tractado, que lhe dizia respeito, e que ella tinha deixado de cumprir; e tambem a aleviava da responsabilidade incidente aos mais flagrantes e perniciosos abusos de seus direitos, aonde ella não podia manter a sua authoridade.

Sabendo-se que o tractado éra formado nestas circumstancias, não havia duvida, que S. M. Catholica o ratificaria sem demora. Sinto ter a dizer, que se frustrou ésta racional esperança; que o tractado não foi ratificado, dentro do tempo estipulado, e que se não ratificou depois disso. Como he importante que sêja distinctamente

entendida a natureza e character desta inesperada occurrencia, julgo que he do meu dever communicar--vos todos os factos e circumstancias, em meu poder, que lhe dizem respeito.

Desejando anxiosamente prevenir toda a futura discordia com Hespanha, dando o mais prompto effeito ao tractado, que assim se tinha concluido, e particularmente pelo estabelecimento de um Governo na Florida, que preservasse ali a ordem, o Ministro dos Estados-Unidos, que tinha sido ultimamente mandado a S. M. Catholica, e a quem este Governo tinha commettido a sua ratificaçãõ, que devia ser trocada pela de Hespanha, teve instrucçoens de a transmittir á Repartiçãõ de Estado, logo que a rebebece, por um navio do Estado, posto ás suas ordens para esse fim. Occurrendo demoras inesperadas, na ratificaçãõ da Hespanha, requereo elle que o informassem da causa disto. Foi-lhe dicto, em reposta, que a grande improtancia da materia, e o desejo de obter explicaçoens sobre certos pontos, que se não especificaram, produziram a demora, e que se despacharia um Enviado aos Estados-Unidos para obter deste Governo essas explicaçoens. O Ministro dos Estados-Unidos offereceo dar plena explicaçãõ, sobre qualquer ponto, que se desejasse: não se aceitou ésta proposta. Tendo communicado este resultado á Repartiçãõ de Estado, em Agosto proximo passado deram-se-lhe instrucçoens, não obstante o terem-se assim frustrado as esperanças, que havia, e não obstante a surpresa que isso produzio, para informar o Governo de Hespanha, que se o tractado fosse ratificado, e remetido para aqui, a qualquer tempo, antes do ajunctamento do Congresso, seria recebido, e teria o mesmo effeito, como se houvesse sido ratificado no devido tempo. Foi executada ésta ordem: fez-se ao Governo Hespanhol a authorizada communicaçãõ, e pela sua respos-

ta, que se acaba de receber agóra somos officialmente informados, pela primeira vez, das causas, que impediram a ratificação do tractado por S. M. Catholica. Allega o Ministro de Hespanha, que este Governo tentou alterar um dos principaes artigos do tractado, por uma declaração, que o Ministro dos Estados-Unidos teve ordem de apresentar, quando entregasse a ratificação deste Governo, em troca pela de Hespanha; o que elle notificou, explicando o sentido em que e entendia o artigo. Allega-se mais, que etse Governo tem recentemente tolerado, ou protegido, uma expedição dos Estados-Unidos contra a provincia de Texas. A imputação destes dous factos se allega como razão, que induzio S. M. Catholica a negar a sua ratificação do tractado, e para obter explicaçoens sobre isso se despacharia immediatamente um Enviado aos Estados-Unidos. Até que ponto éstas allegaçoens justificaraõ o comportamento da Hespanha, apparecerá olhando-se para os seguintes factos, e para as provas por que elles se mantem.

Ver-se-ha, pelos documentos, que com ésta se transmittem, que a sobredicta declaração se refere a uma clausula no oitavo artigo, a respeito de certas concessões de terras recentemente feitas por S. M. Catholica na Florida, que se entendia ser uma cessaõ de todas as terras, que até ali não estavam dadas. Era da intenção de ambas as partes, que se annulassem estas datas, e se minutou aquella clausula para este expresso fim, e para nenhum outro. Não se sabia a data destas concessões, porém sabia-se que éra porterior á que se inserio no artigo: na verdade, deve ser obvio a todos, que se aquella providencia do tractado não tivesse o effeito de annullar éstas concessões seria totalmente nugatario. Immediatamente depois que o tractado foi concluido e ratificado por este Governo, se recebeo uma intimação, que estas concessões éram de

data anterior á que se fixou pelo tractado, que este, por consequencia, as não affectaria. A méra possibilidade de tal caso, tam inconsistente com a intenção das partes contractantes, e com o sentido do artigo, induzio este Governo a pedir uma explicação sobre a materia, que se deo immediatamente, e que conresponde com ésta exposição. Quanto ao outro acto allegado, que este Governo tinha tolerado ou protegido uma expedição contra Texas, he absolutamente sem fundamento. Desanimouse, por todos os modos, e invaravelmente, ésta tentativa, dentro dos Estados-Unidos, como se mostra plenamente pelos actos do Governo, e pelos procedimentos dos tribunaes. Havendo, porém, causa para recear no decurso do verão passado; que alguns aventureiros tinham vistas desta qualidade, immediatamente se chamou a attenção das authoridades constituídas naquella parte, para este ponto, e he bem sabido, que o projecto, qualquer que fosse, se frustrou.

Estes factos, se presume, satisfaraõ todo o espirito imparcial, de que o Governo de Hespanha não tinha causa justificavel, para recusar-se a ratificar o tractado. Um tractado, concluido na conformidade das instrucçoens, he obrigatorio, pela boa fé, em todas as suas estipulaçoens, segundo a verdadeira intenção e sentido das partes contractantes. Cada uma das partes he obrigada a ratificállo. Se qualquer das partes se pudesse arredar delle sem o consentimento da outra, não haveria regras applicaveis a taes transacçoens entre as naçoens. Por este procedimento o Governo de Hespanha tem feito ao dos Estados-Unidos novo e mui sério damno. Disséram, que se mandaria um Ministro, a pedir deste Governo explicaçoens. Porém, se tal se desejava e porque as não pediram, dentro do tempo limitado para a ratificação? e Contempla-se abrir nova negociação a respeito de al.

gum artigo ou condiçãõ do tractado? Se isto se fizesse, e que consequencias se naõ seguiriam? e Em que tempo ou por que maneira se terminaria a nova negociaçãõ? Por este. procedimento, tem a Hespanha formado uma relaçaõ entre os dous paizes, que justificará quaesquer medidas, da parte dos Estados-Unidos, que um sentimento da injuria e o devido respeito pelos interesses e direitos da naçaõ, possam dictar. Na vereda, que se ha de seguir, se teraõ constantemente em vista estes objectos, e teraõ o seu devido pezo. A nossa honra nacional deve ser mantida, e deve dar-se nova e distincta prova daquelle respeito á justiça e moderaçaõ, que tem invariavelmente governado os conselhos deste povo livre. Deve ser obvio a todos, que, se os Estados-Unidos desejassem fazer conquistas, ou ainda mesmo quizessem engrandecer-se por este modo, naõ teriam motivo para formar este tractado. Teriam muito mais causa para se regosijar, com a linha de comportamento, que tem seguido a Hespanha. Abre-se-lhe amplo campo para a ambiçaõ. Porém tal carreira naõ he consistente com os principios de seu Governo, nem com os interesses da naçaõ.

Depois de uma completa vista de todas as circumstancias, submete-se á consideraçaõ do Congresso, se será proprio ou naõ, que os Estados-Unidos ponham em execuçaõ as condiçoens do tractado, da mesma maneira como se elle houvêra sido ratificado por Hespanha, exigindo a sua parte em todas as vantagens do tractado, e cedendo á Hespanha todas as que lhe pertencem. Seguindo este caminho, descançaremos no sagrado terreno do direito, sancionado da maneira mais solemne, pela mesma Hespanha; por um tractado, que ella éra obrigada a ratificar; e que, recusando fazello, deve incurrer na censura das outras naçoens, mesmo as que saõ mais suas

amigas: ao mesmo tempo que, circumscrevendo-nos dentro daquelles limites, não podemos deixar de obter a sua bem merecida approvaçãõ. Devemos ter paz nas nossas fronteiras, aonde temos sido por tanto tempo inquietados: os nossos cidadãos devem ser indemnizados das perdas, que ha tanto tempo tem soffrido, e cuja indemnizaçãõ se lhe tem tam injustamente negado. Completando estes grandes objectos, temos obtido o que he para desejar.

Porém S. M. Catholica declarou por duas vezes a sua determinaçãõ de mandar um Ministro aos Estados-Unidos, a pedir explicaçoens sobre certos pontos do tractado. ¿Obraremos nós, tomando o territorio cedido e procedendo a executar as outras condiçoens do tractado, antes d'este Ministro chegar e ser ouvido? He este um caso, que appuella mui fortemente para a candura, magnanimidade e honra deste povo. Muito se deve á cortezia entre as naçoens. Com a breve demora não perdere-mos nada; porque, descançando no terreno da immutavel verdade e justiça, não podemos ser desviados de nosso proposito.

Deve-se presumir, que as explicaçoens, que se pôdem dar ao Ministro de Hespanha, seraõ satisfactorias, e produziraõ o desejado resultado. Em todo o caso, como a demora para o sobredito fim he ulterior manifestaçãõ do sincero desejo de terminar da maneira mais agradavel todas as differenças com Hespanha, não pode isso deixar de ser devidamente apreciado por S. M. Catholica, assim como pelas outras Potencias. Submette-se, portanto, á consideraçãõ do congresso, se não seria proprio fazer contingente a ley, destinada a pôr em execuçãõ as condiçoens do tractado, se elle for adoptado; e suspender a sua operaçãõ, debaixo da responsabilidade do Executivo, de maneira, que dê a opportunidade para aquellas

explicaçoens amigaveis, que se desêjam durante a presente sessaõ do Congresso.

Communico ao Congresso uma copia do tractado, e das instrucçoens ao Ministro dos Estados-Unidos em Madrid, a este respeito; de sua correspondencia com o Ministro de Hespanha, e de outros documentos, que saõ necessarios; para dar plena vista da materia.

He de satisfacção o saber, que o Governo de Hespanha, no comportamento, que julgou proprio seguir nesta occasiaõ, naõ tem sido apoiado por outra alguma Potencia Europea. Pelo contrario, a opiniaõ e desejos tanto da França como da Gram Bretanha se naõ tem negado, nem aos Estados-Unidos nem á Hespanha, e tem inequivocamente sido a favor da ratificaçaõ. Ha tambem razãõ para crêr, que os sentimentos do Governo Imperial de Russia tem sido os mesmos, e que tambem se tem feito saber ao Gabinete de Madrid.

Na Guerra civil, que existe entre a Hespanha e as provincias Hespanholas neste hemispherio, tem havido o maior cuidado em pôr em vigor as leys destinadas a conservar imparcial neutralidade. Os nossos portos tem continuado igualmente abertos para ambas as partes, e com as mesmas condiçoens; e os nossos cidadãos tem sido igualmente restrictos de ingerir-se a favor de qualquer dellas, em prejuizo da outra. Os progressos da guerra, porém, tem operado manifestamente em favor das Colonias. Buenos-Ayres ainda mantem inalteravel, a independencia, que declarou em 1816, e de que tem gozado desde 1810, Igual successo teve tambem ultimamente Chile, e as provincias ao Norte de La Plata, que lhe saõ confinantes; e igualmente Venezuela.

Esta contenda tem sido, desde o seu principio, interessante a outras Potencias, e a nenhuma mais do que aos Estados-Unidos. Um povo virtuoso pôde limitar-se e se

limitará dentro da linha de estricte neutralidade; mas não está na sua mão ver um conflicto tam vitalmente importante a seus vizinhos, sem a sensibilidade e simphathia, que naturalmente pertence a tal caso. Tem sido o firme propozito deste Governo impedir, que aquelle sentimento sêja levado a excesso; e he mui grato o ter em meu poder o dizer, que tam forte tem sido em todo o paiz, o sentimento do que he devido ao character e obrigaçoens da nação, que poucos exemplos de natureza contraria tem occorrido.

A distancia, em que se acham as colonias da metropole, e a grande extenção de sua população e recursos, lhes dam vantagens, que, como se anticipava nos principios, seria difficil que a Hespanha pudesse superar. A firmeza, consistencia e bom successo, com que ellas tem seguido o seu objecto, o que se mostra mais particularmente pela indisputada soberania, que Buenos-Ayres tem gozado por tanto tempo, evidentemente lhes dam grande direito á favoravel consideração das outras naçoens. Estes sentimentos da parte dos Estados-Unidos se não tem escondido ás outras potencias, com quem he para desejar, que se obre de concerto. Se for manifesto ao mundo que os esforços da Hespanha, para subjugar aquellas provincias, saõ inefficazes, pode-se presumir que o mesmo Governo Hespanhol deixará a contenda. Vindose a esta determinação, não se póde duvidar que as naçoens amigas, que não tem tomado parte na contenda, teraõ a sua devida influencia,

He da maior importancia para o nosso character nacional, e indispensavel para a moralidade de nossos cidadãos, que se previnam todas as violaçoens de nossa neutralidade. Não se deve dsixar aberta porta alguma, para a evasaõ de nossas leys; não se deve dar alguma opportunidade a alguem; que esteja disposto a tirar partido

disso, para comprometter o interesse ou a honra da nação. Por tanto submete-se á consideração do Congresso, se não seria util o rever as leys, tendo em vista este desejavel resultado.

Submete-se tambem ao Congresso, se não seria proprio designar por ley, os diversos portos e lugares ao longo da costa, aonde somente sêjam admittidos os navios de guerra e corsarios estrangeiros. A difficuldade de manter os regulamentos de nosso commercio e outros interesses importantes, livres de abusos, sem ésta designação, he novo motivo para ésta medida.

Ao tempo em que se negociava a renovação da Convenção commercial entre os Estados-Unidos e a Gram Bretanha, havia esperanças de que se pudesse concordar em um artigo, de igual satisfacção para ambas as partes, regulando, debaixo dos principios de justiça e reciprocidade, a communicação commercial entre os Estados-Unidos e as possessoens Britannicas, tanto nas Indias Occidentaes como no continente da America Septentrional. Os Plenipotenciarios dos dous Governos não pudéram convir em um accordo, sobre este importante interesse, e os dos Estados-Unidos reserváram, para a consideração deste Governo, as proposições, que se lhes apresentáram como *ultimatum* da offerta da parte do Governo Britannico, e que elles não tinham faculdade para aceitar: Quando essas proposições foram transmittidas aqui, fôram examinadas com a devida deliberação, e o resultado foi novo esforço para encontrar as vistas do Governo Britannico. O Ministro dos Estados-Unidos teve instrucções para fazer outra proposta, que não foi aceita. Com tudo foi regeitada de maneira amigavel. Recommendo á consideração do Congresso, se seraõ convenientes mais providencias prohibitorias, nas leys que dizem respeito a ésta

communicação. Vê-se, com interesse, que, ainda que não tenha sido practicavel concordar em algum arrançamento neste importante ramo de seu commercio, tal he a disposição de ambas as partes, que cada uma dellas verá da maneira mais amigavel quaesquer regulamentos, que a outra possa fazer a respeito disso.

Pelo primeiro artigo da convenção concluida aos 20 de Outubro 1818, se estipulou, que as differenças, que se tinham levantado entre os dous Governos, a respeito da verdadeira intenção e sentido do artigo quinto do tractado de Gand, relativamente aos escravos, que foram levados dos Estados-Unidos, por officiaes Britannicos, depois da troca das ratificaçoens do tractado de paz, fossem referridas á decisaõ de alguma potencia ou Estado amigo, que se devia nomear para esse fim. O Ministro dos Estados-Unidos teve instrucçoens de nomear ao Governo Britannico um Soberano estrangeiro, commum amigo de ambas as partes, para a decisaõ desta questãõ. A resposta daquelle Governo a esta proposição, quando ella se receber, indicará as ulterores medidas, que os Estados-Unidos deverãõ adoptar.

Ainda que os embaraços pecuniarios, que tem affectado varias partes de Uniaõ, durante a ultima parte do anno passado, tenham consideravelmente augmentado no presente, e ainda continuem a existir, a receita no Thesouro, aos 30 de Setembro passado, montou a 19:000.000 de dollars. Depois de haver pago as despezas correntes do Governo, incluído o juro e reembolso da divida publica, pagavel naquelle periodo, o que chegou a 18:200.000 dollars, restãrãõ no Thesouro, naquelle dia, mais de 2:500.000 dollars, que, com as sommas a ser pagas no restante do anno, excederãõ as exigencias do Thesouro pelo mesmo periodo.

As causas que tem operado para diminuir receita do

Thesouro, não pôdem deixar de ter um effeito conrespondente nas rendas, que tem accrescido nos impostos, e tonelagem, durante os tres primeiros quartéis do presente anno. E com tudo está averiguado, que os impostos, que se tem assegurado durante aquelle periodo, excedem 18:000.000 de dollars, e os de todo o anno provavelmente chegaraõ a 23:000.000 de dollars.

Quanto á receita provavel do anno que vem, refiro-vos ás relaçoens, que vos seraõ transmittidas do Thesouro, as quaes vos habilitaraõ a julgar, se he necessario novo provimento.

A grande diminuiçaõ no preço dos principaes productos de crescimento domestico, que tem occorrido no presente anno, e a consequente queda no preço da maõ d'obra, aparentemente tam favoravel ao bom successo das manufacturas domesticas, não as tem livrado de outras causas adversas á sua prosperidade. Os embaraços pecuniarios, que tam profundamente affectaram os interesses commerciaes da naçaõ, não tem sido menos contrarios aos nossos estabelecimentos fabricantes, em varias secçoens da Uniaõ.

A grande diminuiçaõ da moeda corrente, que os bancos fõram obrigados a fazer, em ordem a continuar os pagamentos a metal, e o viciado character dessa moeda corrente, quando se não tentaram essas diminuiçoens, em vez de pôr ao capto desses estabelicimentos o auxilio pecuniario, que prezisávam, para se aproveitarem das vantagens, provenientes da diminuiçaõ dos preços dos materiaes em bruto, e da maõ d'obra, obrigaram os bancos a subtrahir-lhes uma porçaõ do capital, que até entã lhes adiantavam. Este auxilio, que os bancos recusáram, não se obteve de outras fontes, em consequencia da perda da confiança individual, e das falencias, que recentemente

tiveram lugar em algumas das nossas principaes cidades commerciaes.

Outra causa mais do abatimento destes estabelecimentos, se achará provavelmente nos embaraços pecuniarios, que recentemente affectaram aquelles paizes, com que se fazia principalmente o nosso commercio.

As suas manufacturas, por falta de um mercado prompto e proveitoso, no interior, fôram enviadas pelos fabricantes para os Estados-Unidos, e, em muitos casos, vendidas a preços abaixo do seu valor corrente, no lugar da manufactura. Posto que ésta practica, por sua natureza, se possa considerar como temporaria e contingente, nem por isso he menos damnosa em seus effectos. A uniformidade da precisaõ e do preço de um artigo, he mui desejavel ao fabricante domestico.

Julga-se que he de grande importancia animar as nossas fabricas domesticas. De que maneira se podem impedir os males, que se mencionam, e até que ponto he isso practicavel, em outros respeitos, para lhes dar ulterior acoroçoamento, prestando a devida attençã a todos os outros grandes interesses da naçaõ, he o que se submete á sabedoria do Congresso,

O exame das costas, para o estabelicimento de fortificaçoens, está quasi completo; e tem-se feito consideravel progresso na collecçaõ de materiaes para a construcçaõ das fortificaçoens no Golpho de Mexico, e na Bahia de Chesapeake. As obras na margem oriental do Potomac, abaixo de Alexandria, e sobre o Peapatch no Delaware, estão muito adiantadas, e espera-se que a fortificaçaõ nos estreitos, no porto de Nova York, ficará completa no presente anno. Para se obterem todas as vantagens contempladas nestas fortificaçoens, éra necessario que ellas fossem judiciosamente postadas e construidas, com as vistas de permanencia. Os progressos, em consequencia,

tem sido vagarosos; mas como as difficuldades, nas partes até aqui menos exploradas e conhecidas, estão vencidas, para o futuro se irá nisto com maior brevidade. Logo que esteja completo o exame da costa, o que se espera ficará acabado no principio da primavera seguinte, os engenheiros empregados nisso procederão a examinar, para o mesmo fim, as fronteiras do Norte e No-roeste.

As tropas destinadas a occupar um posto na embocadura do S. Pedro, no Mississipi, estão ja ali postadas: e as que fôram mandadas para a embocadura do Yellow-Stone no Missouri, subiram por aquelle rio ao Council Bluffs, aonde ficaraõ até a primavera futura, e entãõ procederãõ para o lugar do seu destino. Tenho a satisfacção de dizer, que ésta medida tem sido executada, em amizade com as tribus de Indios, e que promette produzir, a respeito delles, todas as vantagens contempladas.

Tambem se tem feito grandes progressos na construcção dos navios de guerra, e em ajunctar madeira, e outros materiaes, para a construcção de vasos. Não se duvida, que a nossa marinha de guerra se augmentará, em breve tempo, até o numero providenciado pela ley, e será posta em todos os respeitos no pé que ella determina.

A meza, composta de engenheiros e officiaes de marinha, ainda não apresentou o seu relatorio final, á cerca dos lugares aonde se devem fazer os dous depositos navaes, para o que tiveram instrucçoens, na conformidade das resoluçoens de 18 de Março e 20 de Abril de 1818: mas tem examinado a costa ali designada, e espera-se o seu relatorio no mez que vem.

Para protecção do nosso commercio no Mediterraneo, ao longo da costa no Atlantico do Sul e nos Oceanos Pacifico e Indico, se achou que éra necessario manter uma

força naval consideravel, a qual parece conveniente continuar agóra. Ha muita razão para crêr, que se qualquer porção da esquadra até aqui postada no Mediterraneo se retirasse dali, a nossa communicacão com as potencias, que se limitam por aquelle mar, seria mui interrompida, quando não fosse de todo destruida. Tal tem sido tambem o augmento do espirito de pirateria nos outros lugares mencionados, por aventureiros de todos os paizes, abusando das bandeiras amigaveis, que tem assumido, que, se não se protegesse ali o nosso commercio, ficaria este abandonado a ser preza daquella rapacidade. Tambem se tem prestado devida attencão á suppressão do commercio de escravatura, em execucao da ley desta secção. Tem-se dado ordens aos commandantes de todos os nossos navios de guerra, para apprehender todos os navios, navegados com bandeira nossa, e empregados naquelle trafico; e de os conduzir a porto, para se proceder contra elles da maneira prescripta pela ley. Espera-se que éstas medidas rigorosas, sustentadas por actos semelhantes de outras naçoens, terminaraõ em breve tempo um commercio tam vergonhoso para o mundo civilizado.

Na execucao dos deveres, que estes actos impõem, e da grande responsabilidade connexa com elles, he com profundo sentimento que tenho de referir a perca, que se soffreo com a morte do Comodoro Perry; A sua gallardia, em um feito brilhante na ultima guerra, augmentou a nomeada de seu paiz. A sua morte he deplorada, como uma calamidade nacional.

JAIMES MONROE.

Washington, 7 de Dezembro, 1819.

## HANNOVER.

*Patente para a organizaçãõ dos Estados Geraes do Reyno.*

George, Principe Regente, em nome e a bem de Sua Majestade George III. Rey da Gram Bretanha e Irlanda, Rey de Hannover, &c. &c.

Tendo communicado á assemblea provisional dos Estados, as bazes sobre que nos propomos estabelecer a assemblea geral dos estados deste Reyno, prestando toda a attençãõ devida á continuaçãõ dos estados, que as differentes provincias tem até aqui gozado, conforme as estipulaçoens que o Congresso de Vienna, e o Acto Federativo tem feito, para unir em um Reyno as Provincias previamente separadas, e reconhecendo os direitos de soberania, que passáram para principes do Imperio Romano, depois de sua dissoluçãõ: tendo ouvido a sua opiniaõ sobre as disposiçoens, que se deviam fazer nesta materia, tomando em considraçãõ, em tanto quanto éra possivel, os seus desejos, a respeito dos pontos sobre que se propunha mudança; e tendo feito saber a nossa resoluçãõ, sobre estes objectos, a todas as provincias; assim pelo nosso rescripto de 26 de Outubro, como pela nossa declaraçãõ de 11 de Novembro: em fim tendo convocado nova assemblea dos Estados, depois da dissoluçãõ da assemblea provisional, julgamos agóra proprio fazer a seguinte ordenaçãõ sobre a sua constituiçãõ e organizaçãõ; e portanto decretamos o seguinte:—

1. Que a assemblea dos Estados Geraes consistirá daqui em diante, em duas Camaras, e será composta, parte de membros, que tenham direito pessoal a seu assento, e

e parte de Deputados, escolhidos como adiante se ordenará.

2. Que as duas Camaras serão iguaes em seus direitos e privilegios, e que todos os projectos que fórem apresentados aos Estados do Reyno por El Rey ou seus Ministros, serão dirigidos á assemblea convocada dos Estados.

3. Que os membros de ambas as camaras devem professar uma das tres confissoens Christaãs, que são postas no mesmo pé, pelo Acto do Congresso de Vienna: que devem ter chegado á idade de 25 annos: e que devem possuir certa propriedade independente; excepto se obtiverem assento na assemblea, em virtude de seu officio.

(O resto do artigo determina a qualificação dos membros quanto á propriedade.)

Para ter assento na Primeira Camara he necessario possuir um morgado, que produza o rendimento liquido de 6.000 rix-dollars por anno, pelo menos; livre de hypotecas e de outro qualquer encargo: para ser deputado na segunda Camara, durante o tempo por que he eleito, deve o Deputado possuir, representando Cavalleiros, 600 rix-dollars, e representando proprietarios, 300 rix-dollars.

São excluidos do privilegio de serem eleitos, os que residirem fóra do Reyno, ou tiverem entrado no serviço de algum Estado estrangeiro; excepto os individuos, que viverem nos estados ou entrarem no serviço do Duque de Brunswick.

4. Os estabelicimentos, a Universidade, e os Consistorios, que tem o privilegio de mandar deputados para os Estados Geraes não são limitados, na sua escolha, a membros de suas corporaçoes; mas tem a faculdade de ele-

ger, de fóra dellas, quem julgarem merecer a sua confiança.

5. O mesmo privilegio de pre-eleição se estende ás cidades, e he ordenado, que a eleição para deputado se faça perante o magistrado ou representante da corporação de cidadãos, e que o ajuntamento dos cidadãos para esse fim será feito segundo a constituição de cada cidade em particular.

6. Os Estados Geraes do Reyno tomaraõ conhecimento só daquellas materias, que disserem respeito a todo o Reyno; e os objectos, que se refirirem sómente a alguma provincia, seraõ tractados ante os Estados provinciaes. E como não he por forma alguma da intençaõ do Principe Regente introduzir uma constituição fundada sobre principios, que não sêjam seguros pela experiencia, os Estados Geraes do Reyno gozaraõ essencialmente para o futuro, somente aquelles direitos, que antigamente pertenciam ás assembleas particulares das provincias, da mesma forma que os estados provisionaes do Reyno as tem até aqui exercitado: a saber, o direito de votar as taxas, que requerem as necessidades publicas, e ordenar a sua administração, debaixo da concurrencia constitucional do Soberano: o direito de deliberar na mudança das leys; e o direito de fazer representações ao Soberano, sobre materias que pertencem á sua deliberação.

(O resto dos artigos se omittem por serem de menor importancia.)



HESPAÑHA.

*Decreto sobre os direitos de exportação da cortiça.*

Sendo El Rey informado da petição que lhe fez o Ay-  
VOL. XXII. No. 140. D

untamiento de vossa cidade, e os fabricantes de cortiça da provincia de Catalunha, requerendo serem alleviados da desvantagem, em que se ácham com os competidores estrangeiros, foi servido ordenar, que, pelo presente, e em quanto se não publica a tarifa, se pague pela exportação da cortiça em taboas, 90 reales por quintal de Castella, em navios nacionaes; e 99 reales por dicto, em navios estrangeiros; e 1 real por quintal na cortiça ja cortada, em navios Hespanhoes, e 3 reales por quintal em navios estrangeiros; e S. M. resolveo ao mesmo tempo, que a Meza do Commercio de Barceloua providencee sem perda de tempo, as machinas que se usam nos paizes estrangeiros para cortar a cortiça de uma pancada, informando a S. M. quando tiveram obtido as dictas machinas.

E finalmente, que se dem immediatamente contas da quantidade de cortiça em taboas, e cortada, exportada durante os ultimos cinco annos, declarando o valor de cada um, e das rendas, que dali se cobráram, para as comparar com o resultado da presente Real resolução.

Por ordem Real vos communico o sobredicto para vossa regra e guia.

Deus vos guarde muitos annos. Madrid, 2 de Dezembro, de 1819,

(Assignado)

SALMON

Ao Ayuntamiento de San Felice.  
de Gnoxols.

## COMMERCIO E ARTES

### RUSSIA.

#### *Nova pauta da alfandega.*

O Governo Imperial vai a publicar nova pauta dos direitos da Alfandega: muitas fazendas, até aqui prohibidas, serão admittidas a despacho segundo o novo regulamento. Pelo que respeita os generos do Brazil, tambem aqui se achará em alguns artigos uma diminuição de direitos consideravel em alguns generos.

	Rublos prata.	Copiques.
Algudaõ fiado, branco e tingido; por pude	2	— 50
Panos d'algudaõ, cambraias, fustoens, &c. brancos, por lb.	0	— 37½
Musselinas, e outros panos d'algodaõ transparentes, por lb.	1	— 80
Algadoens pintados e chitas, por lb	0	— 40
Pano de linho, toalhas, &c. por lb.	0	— 80
Meias, luvas, &c. de linha, por lb.	0	— 30
Renda, por lb.	5	— 0
D° ordinaria, por lb.	2	— 50
Estofos de seda	1	— 95
D° seda e algudaõ, por lb.	0	— 75
D° de seda e ouro ou prata, por lb.	7	— 80

Meia seda, com ouro ou prata, por lb.	3 — 0
Retros por lb.	0 — 16
Fiado de laã, por pude	2 — 0
Loiça de barro, por pude	1 — 60
Bronze, por lb.	2 — 25
Panos, menos de 27 wershock de largo, por terra, por lb.	0 — 40
D.º excedendo d.º e por mar, por lb.	0 — 60
Casimiras, por lb.	0 — 60
Vigonia, por lb.	1 — 35
Felanellas, baetas, tapetes meias, e luvas de laã, por lb.	0 — 20
Estofos de laã fina de merino, por lb.	1 — 50
Cameletes, Cameloens, &c. por lb.	0 — 40
Caffé por pude	2 — 0
Assucar bruto, por pude	0 — 75
D.º refinado por pude	3 — 75
Licores de todos os generos ficam no mesmo d'antes.	
Anil, por pude	2 — 50
Cochinilha	7 — 50
Pao Brazil, por 10 pudes	0 — 50
D.º em achas, por 10 pudes	2 — 2

*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.*

LONDRES, 25 de Janeiro, de 1820.

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam . . .	Bahia por lb . . .	1s. 5p. a 1s. 5½p.	} 8s. 7p. por 100 lb. em navio Portuguez ou Inglez.
	Capitania . . .	.....	
	Ceará . . . . .	1s. 4p. a 1s. 5p.	
	Maranhã . . .	1s. 4p. a 1s. 5p.	
	Minas novas . .	1s. 1p. a 1s. 3½p.	
Anil . . . . .	Pará . . . . .	1s. 3p. a 1s. 4p.	} 5 por lb.
	Pernambuco . .	1s. 5p. a 1s. 6½p.	
Assucar . . .	Rio . . . . .	.....	} Livre de direitos por exportação.
	Redondo . . .	42s. a 46s.	
	Batido . . . . .	40s. a 41s.	
Arroz . . . . .	Mascavado . .	27s. a 30s.	} 3s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb,
	Brazil . . . . .	.....	
Cacão . . . . .	Pará . . . . .	60s. a 68s.	} 10 p. por couro
Caffe . . . . .	Rio . . . . .	128s. a 132s.	
Cebo . . . . .	Rio da Prata	57s. . . . .	} 4s. } por 112lb. 2s. }
Chifres. Rio Grande por 123		48s. a 52s.	
Couro	Rio da Prata, pilha } A B C	7½p. a 8½p.	} 10 p. por couro
		6½p. a 7½p.	
		5½p. a 6½p.	
	Rio Grande . . . . . } A B C	.....	
	Pernambuco, salgados	.....	
Rio Grande, de cavallo	5p. a 7p.	} 4s. } por 112lb. 2s. }	
Ipecacuanha Brazil. por lb.	11s. 0p. à 13s. 0p.		
Oleo de cupaiba . . . . .	1s. 1p. a 1s. 2p.	} direitos pagos pelo comprador.	
Ourocou . . . . .	4s. 0p. . . . .		
Pão Amarello. Brazil . . . . .	120s. a 130s.	} direitos pagos pelo comprador, livre por exportação 6½ por lb.	
Pão Brazil . . . . .	Pernambuco		
Salsa Parrilha. Pará . . . . .	1s. 9p. a 2s. . . . .	} 6½ por lb.	
Tabaco { em rolo . . . . .	.....		
{ em folha . . . . .	.....		
Tapioca . . . . .	Brazil . . . . .	9p. a 14p ..	

*Cambios com as seguintes praças.*

Rio de Janeiro	56	Hamburgo	36 21
Lisboa	52	Cadiz	34½
Porto	52	Gibraltar	30
Paris	25 15	Genova	44½
Amsterdam	11 19	Malta	46

<i>Especie</i>		} por onça	<i>Seguros.</i>	
Ouro em barra	£3 17 10½		Brazil. Hida	30s. a 35s
Peças de 6400 reis		Lisboa	25s. a 30	25s
Dobroens Hespa-		Porto	25s. a 30	25s
nhoes		Madeira	25s. a 30	30s
Pezos . . . dictos	0 5 0	Açores	25s. a 30	30s
Prata em barra	0 5 2	Rio da Prata	42s. a 50	42s.
		Bengala	60s	62s.

## LITERATURA E SCIENCIAS

---

### NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

*Inglé's Domestic Medecine*, 12.<sup>mo</sup> preço, 4s. 6d. Systema completo de Medecina domestica, para o uso das familias: com instrucções para a applicação de hervas ao curativo de todas as molestias incidentes ao genero humano; arranjadas em ordem alphabetica, debaixo dos capitulos daquellas molestias, a que se applicam como curativo; e com instrucções para a practica da medecina por hervas; formando ésta uma obra companheira do herbolario de Culpepper, Por J. Ingle.

---

*Remarks on Insanity*. 8.<sup>vo</sup>, preço 5s. Observações sobre a loucura, fundadas na practica de Joaõ Mayo. M. D. Collegial do Collegio de Medicos: tendentes a illustrar os symptomas phisicos e o tractamento da molestia. Por Thomaz Mayo. B. M. Collegial do Collegio de Oriem em Oxford.

---

*Burney on Planetary Motions*: preço 2s. 6d. Commentario, sobre os systemas, que se tem até aqui produzido, para explicar os movimentos planetarios. Por Jaimes Burney, Escudeiro, da Amada Real, F. R. S.

O Capitaõ Burney publicou o folheto, que annunciamos aqui, combatendo o systema recebido do movimento dos planetas. O Author deduz este movimento em todo o systema, do movimento de rotaçaõ do sol; qualidade, que, diz elle, deve pertencer a todos os corpos celestes, e ser o resultado das leys da gravidade, ou attracçaõ universal, que todos reconhecem. Argumenta o A *á priori*, que a rotaçaõ produz o movimento progressivo; e *á posteriori*, que um corpo em um espaço livre, tendo rotaçaõ ao redor de seu eixo, he indicaçaõ clara de que tem movimento progressivo. Corrobora elle isto pela opiniaõ agóra geralmente recebida, de que o sol e os planetas se adiantam para a constellaçaõ Hercules, A opiniaõ de que o sol tem movimento progressivo, naõ foi admittida senaõ muito depois que se descobrio o seu movimento de rotaçaõ. Diz o Capitaõ Burney, que o movimento de rotaçaõ do sol foi descoberto por Galileo, muitos annos antes, que Newton demonstrasse a gravidade universal. As consequencias, que resultam destas duas causas saõ vagarosas, e se desenvolvem gradualmente pela combinada reflexaõ do genero humano.

---

*Parkinson's Organic Remains.* 3 vol. 4,<sup>to</sup> preço 10s. 6d. Restos organicos do mundo primitivo; ou exame dos fragmentos mineralizados de vegetaes e animaes do mundo antediluviano, que geralmente se denomnam Fosseis extraneos. Por James Parkinson, Membro do Real Collegio de Cirurgioens. Com 53 estampas.

---

*Parkison on Gas light:* preço 21s. Theoria e practica dá illuminaçaõ com gaz, em que se dá um esboço historico da origem e progresso da sciencia; e theorias da luz

combustaõ, e formaçaõ do carvaõ: com a descripçaõ dos mais approvedos apparatus, para produzir, recolher, e distribuir o gaz do carvaõ, para os fins da illuminaçaõ, Por T. S. Peckston.

---

*Arrowsmith Deaf and Dumb.* 8<sup>vo</sup> preço 10s. 6d. A arte de instruir as crianças surdas e mudas de nascimento. Por J. P. Arrowsmith. Com estampas.

---

*Burkardts Travels in Nubia.* Viagem á Nubia e interior do Nordeste da Africa. Por J. L. Burkardt.

---

*Brackenridge Voyage to South America.* Viagem á America Meredional, feita por ordem do Governo dos Estados Unidos, na fragata Congress. Por H. M. Brackenridge, Esc. Secretario da Missaõ.

---

*Bompass, on Heat and Light.* 8.<sup>vo</sup> preço 7s. Ensaio sobre a natureza do Calor, Luz e Electricidade. Por Carlos Carpenter Bompass, Advogado nos Tribunaes de Ley.

---

*Blane's Medical Logick.* 8<sup>vo</sup>, preço 7s. Elementos da Logica de Medecina, illustrados com provas e exemplos practicos, incluindo uma relaçaõ das provas, relativas á natureza contagiosa da febre amarella. Por Sir Gilbert Blane, Baronete, Medico do Principe Regente, &c. &c.

## PORTUGAL.

Collecção Chronologica de leys Extravagantes, posteriores á nova compilação das Ordenações do Reyno, publicadas em 1603. Desde este anno até o de 1761, conforme ás collecções, que daquellas se fizéram e inseriram na edição Vicentina destas do anno de 1747, e seu Appendix do de 1790. As quaes accrescêram as compiladas por F. da C. França em suas addições e Appendix. Recenciadas todas, accuradamente revistas, e frequentemente emendadas de muitos erros e faltas daquellas e outras edições, por J. I. de F., 1819. 6 vol. 4.º preço 6. 400 reis.

---

Collecção Chronologica de varias leys, provisoens e regimentos d' El Rey D. Sebastião, para servir de Appendix á nova edição das que collegira Francisco Correa, em 1570, com algumas mais de Phillippe 2.º e 3.º: anteriores á publicação de suas Ordenações, em 1603 Precedidas umas e outras da Ordenação da Ordem do Juizo, d'El Rey D. João 3.º de 5 de Julho de 1526: ordenado tudo e correcto, conforme ás primeiras edições, manuscriptos authenticos, por J. I. de F., 1919; preço 600 reis.

---

Sahio á luz." *As idéas liberaes ultimo refugio dos inimigos da Religião e do throno.* Obra traduzida da lingua Italiana, destinada á instrucção da mocidade Por.

VOL. XXIV. N. 14 O.

E

tugueza ; por Joaquim Jozé Pedro Lopes : preço 4000 reis.

---

Memoria, sobre o verdadeiro direito e melhor practica das licitaçoens nos inventarios. Pelo Bacharel Antonio Joaquim de Gouvea Pinto ; preço 240 reis.

---

*Comparação Estatística da França e Inglaterra*

O *Edinbourg Review*, publicado no fim do anno pasado, traz um curioso artigo, comparando a Inglaterra com a França, em seus recursos moraes, e phisicos ; naturaes e adquiridos. Daremos alguns extractos daquele artigo, para dar-mos a conhecer sua tendencia.

Producto da agricultura	4:678:708.885
Despezas	3:334:005.515
	<hr/>
Producto liquido	1:344:703.370

Além deste calculo se produzem outros o primeiro tirado dos tombos (cadastres) dos Cantoens, segundo o qual esta mesma avaliação chega a 1:323:138.877 francos. A segunda avaliação he tirada do producto medio de um acre ; a 1:486:244.653 francos. A terceira he conforme aos relatorios dos Commissarios especiaes, de 1:626:000.000 francos.

O termo medio destes calculos he 1:478:461. 176 francos ; e se tirarem o termo medio entre este calculo e o de Mr. Chaptal, teremos 1:411: 582.273 francos.

Este resultado geral de avaliação sobre o capital empregado em França na agricultura, he de 37:522:061.476

francos; e tomando a sua avaliação dos lucros annuaes, dá um juro de  $3\frac{1}{2}$  por cento.

Quanto ás fabricas, Mr. Chaptal diz, que não tem feito menos progressos doque a agricultura, pelo auxillio da Chimica e da mechanica.

Mas pela tabella que dão os Redactores, especificando os differentes ramos de manufacturas, achamos em ultimo resultado, que a somma total dos productos da industria fabricante em França, chega a 1:820:102.400 francos: desta somma se tira, como valor de materiaes em burto do paiz 416:000:000, e 186:000.000 de mão d' obra, 192:000.000 de ferramenta, edificios, carvão, velas &c. deixando um producto liquido de 182:005.221, que vem a ser quasi 10 por cento.

Agóra; a obra do Dr. Colquhoun contém o seguinte estado comparativo dos lucros annuaes da Inglaterra e França, na seguinte forma:—

	Inglaterra.	França.
Agricultura e Pescarias	128:917.624	194:946.203
Fabricas, Minas, e Mineraes	123:230.000	75:837.600
Commercio interno e estrangeiro	88:375.748	26:542.122
	<hr/>	
Total	430:521.748	297:325.925

Neste calculo se diz, que parte dos 24 milhoens esterlinos, em que o producto da agricultura Franceza excede á Ingleza, se deve attribuir ao estado do papel moeda na Inglaterra. Mas a verdade he, que a superficie das ilhas Britannicas he cerca de  $64\frac{1}{2}$  milhoens de acres Inglezes; e a França, segundo o calculo de Mr. Chaptal he de 130 milhoens, ou cerca do duplo da Inglaterra, A proporção de terreno não cultivado na Inglaterra he para o da França como 3 para 7; e a França tem a vantagem do clima a seu favor; e ainda assim o producto de sua agri-

cultura comparado com o da Inglaterra he de 19 para 21.

Se daqui se deduzir a depreciação do papel moeda Inglez, a saber  $\frac{1}{4}$ , o valor do producto Inglez será para o da França como 15 para 19, ou cerca de 3 para 4, sendo as superficies de 3 para 7.

Reduzindo éstas proporçoens a iguaes superficies, teremos um excesso de 3-7<sup>mos</sup>. a favor da Inglaterra.

Sobre o estado comparativo da agricultura, em Inglaterra e França, daremos as mesmas palavras dos Revisores.

“ Temos visto, que, em França, a proporção de terreno inculto he menor do que na Inglaterra; porem a arte de cultivar he menos bem entendida. Os processos são menos illuminados, e ha menos principios em sua practica, para lhe dar a solidez de sciencia. O paizano na França he particularmente ignorante; e ainda que tenha aprendido a ler e escrever, nada o induz a reflectir. A classe mais elevada dos cultivadores, he ainda mais inferior neste sentido; e, em fim, o observador imparcial deve confessar, que toda a sciencia de agricultura do paiz, se tem concentrado em poucos homens, cujos nomes he verdade merecem grande veneração, por causa de sua raridade, porém que não pòdem bastar para illuminar uma população, a quem a necessidade não impelle a attender a seus conselhos. A fertilidade do terreno não obriga os habitantes da França a excogitar laboriosos methods de o melhorar; e a serenidade do clima lhes poupa o trabalho de providenciar contra a inclemencia do tempo, ou incerteza das estaçoens. Descançam confiadamente nos dons da natureza, que lhes têm preparado todas as vantagens, excepto o estímulo para pensar, e o motivo para reflexão providente. He á anxiedade, que um terreno menos propicio, e um sol menos fomentador

criam nos espiritos Inglezes, que nós attribuímos a difusão geral dos conhecimentos da agricultura, em tam grande porção de nossa população; e os esforços de nossos illuminados proprietários, que tem conservado o calçado caminho da practica, aberto ás especulaçoens do philosopho.”

“ Ha muitos annos a ésta parte, e nunca mais do que no presente anno, nos tem tocado a apparencia das nossas searas Inglezas, comparadas com as da França. A nossa cevada, na primavera não he abatida com a grade, no mesmo gráo que temos visto em França: o nosso trigo não he tam matizado com a papoula vermelha. No estado de madureza a espiga de trigo he mais densa mais comprida e mais pezada, e sustentada por um pé mais robusto. Todo o campo apresenta uma superficie igual, como se os rebentoens de cada raiz ou semente crescessem por uma medida commum. A côr, em vez de ser de um queimado amarello palido, he da mais rica côr de laranja: e o todo apresenta uma pintura de cuidado e de attençaõ, que se não acham em França. Não intentamos depreciar o estado da agricultura Franceza; porém meramente asseveramos, que ella deduz as suas principaes vantagens da fecundidade da natureza, mais do que de conhecimentos ou esforços dos homens.

“ Os melhoramentos, que tem tido a agricultura, durante os 30 annos passados, diz Mr. Chaptal, que são os seguintes, principalmente:—1.º a cultura das batatas, que antigamente desdenhavam os pobres, mas agora se encontram nas mezas dos ricos: 2.º a introducção da betarrabia: 3.º os merinos. Disto nos parece, que Mr. Chaptal ultrapassa a importancia da betarravia mui extravagantemente, quando falla do seu assucar, e do mantimento que dá o seu refugo. Perguntar-lhe-hiamos quantos hectares de betarravia se tem cultivado em

França, e quantos hectogramas de assucar se tem della extrahido, excepto no estabelecimento, que elle mesmo conduz? Até que o assucar desta planta sêja um artigo de commercio commum, nós os Ilheos, que nos apegamos aos factos, e que não nos limitamos ao prazer da vaidade, em nossas especulaçoens de industria, devemos considerar este ramo da industria como meramente theorico. Alem disto, he a opiniaõ de muitos, que o tentado, que, sem a distilação dos espiritos, não traz nenhuma vantagem; e isto deve necessariamente falhar, quando o vinho for abundante.”



#### AS QUATRO COINCIDENCIAS.

(Continuadas de Vol. XXIII. p. 618.)

##### 4ª. *Coincidencia feliz de datas.*

A convenção, que eu tinha assignado, não quadrava com o conselho, de que Mr. de Lima havia sido portador: toda a via este conselho prevaleceo; e em 8 de Novembro se publicou o Decreto, que ordenava o sequestro de todas as propriedades Inglezas e a detençaõ de todos os vassallos Inglezes, que se achavam em Portugal.

##### *Addicção.*

Supprimi uma 5.a Coincidencia de datas mui notavel; porque me parece he digna da qualificaçãõ de feliz: dar-lhehei o nome de singular; e mui provavel he que o leitor attento a tenha ja descoberto no discurso precedente. Ella consiste em que, no mesmo dia (22 de Outubro de 1807) cada um dos tres gabinetes de Lisboa, Paris e Londres adoptou medidas decisivas para a negociaçãõ de que se tracta, e todos tres em sentido opposto; porque essas medidas éram fundadas na ignorancia em

que cada um se achava á cerca dos verdadeiros sentimentos dos outros, no acto mesmo em que tomava sua resoluçãõ.

S. A. R. unindo-se pelo decreto desta data a S. M. o Imperador dos Francezes, &c. &c. &c.

Napoleaõ, mandando retirar a embaixada Portugueza.

O Gabinete de Londres, assignando comigo a Convençãõ de que acima fallei.

Bem que o effeito deste Decreto houvesse de ser em grande parte illussorio, attento o que fica dicto, com tudo isso o Ministro Inglez tirou as armas de seu Soberano de cima da porta do seu palacio, e no dia 11 retirou-se com todas as pessoas da sua Legaçãõ para bordo da esquadra de Sir Sydney Smith, que cruzava na costa, e que até entãõ se tinha conformado com suas instrucçoens de não se apresentar de frente de Lisboa. Em consequencia da saída do Ministro Britannico, Sir Sydney Smith ordenou o bloqueio do porto de Lisboa; e começaram as tomadias dos navios mercantes Portuguezes, as quaes continuáram sem interrupçãõ nas quatro partes do mundo: ainda mesmo depois da partida de S. A. R. para o Brazil.

Com este principio de hostilidades maritimas da parte dos Inglezes, combinavamos nós em Londres as noticias, que successivamente recebiamos das hostilidades commettidas em França, e começadas pelo sequestro dos navios Portuguezes, que estávam nos portos de França e de Hollanda: a ordem dada á embaixada Portugueza em Paris, para saír da capital e do territorio do Imperio em tempo determinado; os rumores vagos do tractado de Fontainebleau; e em fim o Moniteur de 11 de Novembro, que repetia a phrase celebre, que a Casa de Bragança havia cessado de reynar, &c. &c. &c. Mas o que acabou de consternar-nos fôram as noticias, que recebemos dos portos de Hespanha, no lado opposto; isto he

S. Sebastião, Bilbao, e Santander, as quaes nos certificavam da marcha rapida, e, por assim dizer, a galope, do exercito de Bayonna, na direcção de Portugal; e de tudo quanto o General Junot, e outros Generaes e Officiaes Francezes tinham dicto em Victoria, Burgos e Valladolid; o que tirava todas as duvidas de quaes fossem suas intenções.

A perda de S. A. R., posto entre dous fogos, nos pareceo inevitavel, a menos de intervir algum milagre, que o pudesse salvar. E muita maior razão tinhamos para temer, quando consideravamos que S. A. R., mui longe de ver o perigo, havia desguarnecido suas fronteiras de tropas, e as tinha mandado para as costas de mar, para se opporem a qualquer tentativa da parte dos Inglezes; o que em tal momento éra impossivel. Eu roguei aos Ministros Inglezes me ajudassem a tentar um ultimo esforço, dando-me uma embarcação veleira, que pudesse lançar na costa de Portugal um correio, que eu estava determinado a mandar com despachos, e uma carta dirigida a S. A. R., para o avizar do perigo que o ameaçava,

He claro que, estando os portos fechados para os navios Inglezes, não éra certo que deixassem entrar logo algum com bandeira parlamentar; e no caso presente a brevidade éra tudo. Os Ministros Inglezes de boamente se prestáram a quanto lhes pedi, e com o meu correio, que éra Mr. Menil, fizéram tambem partir Mr. sylvestre, correio do gabinete Inglez. Ambos embarcáram em um navio ligeiro, dirigido ao Almirante Sir Sydney Smith, com ordem de expedir immediatamente Mr. Menil, e sendo possivel, de o fazer entrar em Lisboa como parlamentar. Quando isto não fosse practicavel, Mr. Menil levava instrucções para desembarcar em Cascaes. Mr. Menil entrou como Parlamentar em Lisboa, no dia

24 de Novembro, e entregou seus despachos a Mr. de Araujo no mesmo momento em que S. A. R. recebia de de tres pessoas diferentes, e principalmente do General Lecor a noticia de que a Vanguarda do Exercito Francez ja estava em Abrantes; isto he, na distancia de vinte leguas de Lisboa.

Convocou-se immediatamente um Conselho de Estado, e S. A. R. decidio-se a embarcar para o Brazil, pelos votos unanimes de todos os membros do Conselho. Para este effeito tomáram-se logo rapidas medidas; e no dia 26, S. A. R. annunciou, por um Decreto impresso, a Regencia, que deixava em Portugal, e as instrucçoens, que lhe dava, para receber as tropas Francezas como amigas. No dia 27 ja S. A. R. dormio a bordo da sua náó Almirante. No dia 28 o vento foi inteiramente contrario; mas no dia 29 de manhã mudou; e S. A. R. se fez á véla com a esquadra Portugueza, e muitos navios mercantes, que a ella se junctaram

No dia 30 entrou em Lisboa o General Junot, com a vanguarda do seu Exercito. Todos os soldados, mortos de fadiga, esfarrapados, sem çapatos, e caíndo de frio e de fome, fóram recebidos pelos habitantes de Lisboa humana e amigavelmente, em conformidade das instrucçoens, que S. A. R. tinha deixado. Se os ventos\*tivessem

\* Tanto que S. A. R. ficava em segurança deixáram logo os ventos de lhe ser favoraveis. No segundo dia de viagem soffreo uma furiosa tempestade, que dispersou toda a esquadra combinada; mas S. A. R. e toda a sua familia chegáram sem perigo ao Brazil.

Na Europa não fóram os negocios tam felizes. Estivemos muito tempo em Inglaterra sem saber das mudanças, que tinha havído em Portugal, depois de 11 de Novembro. Em todo este

retardado tres ou quatro dias a chegada do meu correio, mui provavelmente sua ida teria sido inutil, e neste caso he impossivel adivinhar quaes seriam as condiçoens, que S. A. R. seria obrigado a receber do General Junot, quando este ja estivesse ás portas e Lisboa, particularmente se reflectirmos, que S. A. R. por forma nenhuma queria ter guerra com os Francezes, e que antes da chegada de Mr. Menil receava ja estar em guerra com os Inglezes. Mas mui longe deste receio foi a segurança official, que lhe levou Mr. Menil, pois era portador da boa nova, que, se a convenção de 22 de Outubro passado fosse ratificada, e S. A. R., se passasse ao Brazil, tudo

tempo eu bebia vagarosamente todo o calice amargoso da minha situação. O Ministerio Inglez dava-se ja por logrado, e ja não queria ouvir nada de mim. A expedição destinada para Madeira, e demorada em Cork, na Irlanda, desde o mez de Agosto teve ordem de fazer vela. Debalde eu representei e pedi, que ao menos se desse ao General Beresford, que a commandava, ordem de tocar em Lisboa, ou de fallar com Sir Sidney Smith, e com Lord Strangford, para informar-se do que neste intervalo tinha acontecido; em nada fui attendido. O ministerio, bem pelo contrario, expedio ordens para a India, para que se nos tomasse Goa, &c., e Macao na China.

A expedição deo á vela de Cork a 8 de Dezembro pouco mais ou menos. Se os ventos houvessem sido tam favoraveis como antes, e se a saída de S. A. R. em 29 de Novembro fosse sabida em Inglaterra, a expedição não teria partido, nem eu por conseguinte teria passado por todas as agonias, que me custou a restituição da quella ilha. Esta foi tomada, em 26 de Dezembro de 1807, pouco mais ou menos ja um mez depois que S. A. R. por lá linha passado. O General Beresford ja a esse tempo o sabia, mas suas ordens eram tam positivas, que não ousou interpretar ou suspender sua execução, a pezar de saber, que S. A. R. ja estava conciliado com os Inglezes.

ficava esquecido, e os Inglezes o receberiam com seus braços abertos, por qualquer modo que a elles se dirigisse. S. A. R. por um lado, justamente receoso de cair em poder de Junot, e por outro lado ja mui animado com a certeza de ser bem acolhido dos Inglezes, decidio-se a embarcar, e felizmenee ainda a tempo.

Fim.



ECONOMIA POLITICA DE SIMONDE.

(Continuada do Vol. XXIII. p. 635.)

#### CAPITULO IV.

##### *Dos aprendtzes dos officios.*

Naõ emprehendi tractar de todas as partes da Economia Politica; as minhas forças naõ bastariam para andar tam vasta carreira. Poder-se-hia, por exemplo, fazer muitas indagaçoens, naõ menos importantes do que curiosas, sobre o meio de communicar a instrucção ás classes industriosas da sociedade, e de as pôr em estado de exercitar as suas profissoens com maior intelligencia, e mais bom successo; mas seria necessario, para entrarnisto, reunir uma massa de observaçoens e de conhecimentos, que me saõ entranhos. Tractando dos aprendizes, pois, naõ intento examinar outra cousa, senaõ o monopolio, que, debaixo do pretexto de aprender os officios, concedem os estatutos mercantis, ja aos negociantes, ja aos mestres dos officios mechanicos; monopolio este, que a revolução destruiu, e que muitos negociantes desêjam que as leys tornem a renovar.

Em cada officio fôram os estatutos sobre os aprendi-

zes feitos originariamente pelos que ja tinham sido recebidos mestres ; não he de estranhar, que estes procurassem afastar os que de novo viessem, pois lhe podiam fazer concorrência, e diminuir os seus lucros, dividindo-os : assim todos os officios tem procurado fazer difficil a entrada em suas corporações. Para isto escolheram dous expedientes ; um o de impedir que nenhum homem exercitasse a sua profissão, se não tivesse devidamente cumprido todas as condições, que lhes aprouve prescrever : outro, de fazer éstas condições tam duras e tam penosas, quanto podiam ser. Como não ha escholas para as artes mechanicas, nem para o commercio, achavam-se estes mestres ja com o poder de regeitar todos aquelles, que pudessem para o futuro rivalizar com elles, negando-lhes a instrucção, que só podiam dar. Entretanto, como, por uma parte, homens de talento poderiam, sómente pela força do seu engenho, e sua constante applicação, supprir a instrucção, que se lhe negava, e por outra parte o interesse de afastar os concurrentes vinha a ser para com os negociantes um interesse de corporação, que poderia ser suffocado, em cada um dos individuos, pelo seu interesse particular ; julgaram a proposito ligarse, por meio de regras communs, e fazêllas sancionar pela authoridade soberana, excluindo, mediante ésta mesma authoridade, de toda a participação, nos officios que exercitavam, aquelles que lhes podiam fazer concorrência por seus talentos naturaes.

Uma vez que ficáram senhores de abrir e fechar as portas ás profissoens lucrativas, puzêram condições, as mais onerosas, á condescendencia que lhes aprouve ter, de ainda ensinarem a alguém o seu officio ; os moços, que recebiam para aprendizes, não somente se obrigavam a trahalhar para elles sem retribuição, durante um espaço de tempo, sempre longo, e sempre desproporcionado

á instrucção, que deviam receber, mas até se deviam submeter a não ser mais do que criados de seus iguaes, dobrar-se a uma obediencia aviltante, a abater-se até a funcçoens, a que o uso da sociedade tem unido o ridiculo ou o desprezo. Sabe-se que, nas cidades de Alemanha, os aprendizes negociantes éram obrigados a ir buscar, com um archote na mão, bem como os de mais criados, a mulher de seu mestre, acompanhando-a até a porta das assembleas, aonde o aprendiz não podia entrar. Uma politica bem pouco honrosa suggerio sem duvida aos negociantes Alemaens, o projecto de aviltar assim o estado por que todos tinham de passar. Quizéram com isto assegurar-se de poderem afastar de sua profissão as pessoas, cujo nascimento e educação fariam com que se mostrassem mais dedicadas a respeito da classe, que consentiriam occupar; porque éram estes mesmos, que, possuindo ordinariamente mais capitaes, lhes podiam fazer a concurrencia mais perigosa para elles (mestres de officios) porem a mais util aos consumidores. Os negociantes Francezes não imitáram ésta insolencia Alemaã; nem seguíram a rapacidade, como os Inglezes, até o ponto de pedir ao aprendiz, alem do serviço de sette annos, uma compensação pecuniaria. O periodo de tempo, que deviam servir os aprendizes, foi determinado pelos estatutos das seis corporaçoes de negociantes de Paris, e éra de tres annos para as menos rigorosas, de cinco para as mais estrictas, á excepção dos corpos de ourives e joalheiros, que exigiam que os seus aprendizes servissem oito annos.\* Os contractos, sobre os aprendizes, éram sempre gratuitos de ambas as partes. Entretanto

\* O Edicto do mez de Abril de 1777, mudou em muitos respeitos a legislação Franceza sobre os dos aprendizes, e reduzio o tempo uniformemente a quatro annos.

os estatutos eram concebidos de maneira, que assegurassem o monopolio dos negociantes, sem providenciar ainda na menor cousa a instrucção dos aprendizes; por quanto, por uma parte, era prohibido ao mercador o ter mais de um aprendiz ao mesmo tempo; e por outra parte elle não era obrigado a ter nenhum: os que temiam introduzir em sua casa alguem, que se pudesse informar de suas cousas; ou os que antes queriam uma obediencia implicita de um criado, do que a outra sempre incerta de um mancebo dotado de altivez, podiam sepultar todos os seus conhecimentos no segredo, sem que fosse permittido a seus co-irmãos supprir aquella negligencia, formando maior numero de aprendizes.

Seria difficil impedir, que os negociantes ou os mestres de qualquer officio concordassem entre si ajustes ou convençoens de tal natureza; porem a authoridade soberana não podia confirmallas, sem grande cegueira.\*

\* Na França foi este estatuto mercantil sancionado pela ordenação de 1673 tit. 1. art. 3, segundo a qual ninguem podia ser recebido mercador se não apresentasse a sua patente e certidão de haver servido o seu tempo de apprendiz. Na Inglaterra, pelo estatuto 5. Elizab. c. 4. § 31., segundo o qual as pessoas, que serviram por sette annos como aprendizes no commercio ou em qualquer officio, tem o direito exclusivo de exercitar este commercio ou officio em toda Inglaterra. Entretanto, sendo considerado este estatuto geralmente como oneroso, e contrario á liberdade natural, as decisoes das côrtes de justiça se tem inclinado a restringir os seus effeitos. Não se requer este serviço de apprendiz, senão nos officios, que existiam ja no tempo do reynado de Elizabeth, quando este estatuto se passou no parlamento: daqui vem ésta distincção arbitraria, que he necessario ter servido o tempo de aprendiz para fazer carrua-

Com isto ella authorizava e consolidava uma duple liga, formada contra toda a sociedade, de uma parte para ter em sua dependencia a classe de gente industriosa, e da outra parte para reduzir os consumidores ao jugo dos negociantes.

O direito, que cada individuo tem ao desenvolvimento de toda a sua industria, he um dos mais sagrados, e dos mais inviolaveis, que pertencem ao homem. Ainda que cada cidadão não intente exercitar uma profissãõ, ou entrar no commercio, a liberdade de todos he ferida, quando as suas faculdades se restringem a este respeito, sem vantagem para a sociedade, e quando um dos meios de prover a sua subsistencia lhe he negado, não a favor da segurança commum, mas para multiplicar os gozos de outro individuo, que a ley lhe preferc. O mesmo rico deve ver, com inquietaçãõ, as barreiras, que o serviço dos aprendizes põem a todas as profissoens, para lhe fechar a entrada; porque se perder a sua riqueza, o trabalho, que poderia supprir a sua perda, lhe he prohibido. Mas he, sobre tudo, ao pobre, a quem he barbara ésta ley; de facto ella dá ao rico, aquelle de quem o estado ja está seguro, o direito de lhe vender a permissãõ de trabalhar, pelo preço, que lhe quizer impôr, e determinar elle mesmo. De facto, vende-lha, sêja mediante o sacrificio de muitos annos de serviço infructuoso na idade de seu maior vigor, sêja por uma somma de dinheiro, que teria sido bastante para dar o primeiro movimento a seu trabalho, e segurar a sua subsistencia pelo resto de sua vida.

gens, e não carrossas. Blackstone Comm. on the laws of England. Book I. C. XXV. p. 428. Woodeson, Systematical view of the laws of England, Lect, 17. t, 1. p, 466.

Os estatutos sobre aprendizes, oppressivos para todos os cidadãos, que vivem de sua industria, são igualmente oppressivos para todos os cidadãos como consumidores: com effeito contribuem de muitos modos a fazer subir os preços.

Por uma parte afastam do trabalho productivo gente laboriosa, que mui pobre para pagar o preço dos aprendizes, ou para dedicar os mais bellos annos de sua mocidade a um trabalho, que lhes não produz nada, são obrigados a ficar em toda a sua vida meros serventes, ou entregar-se aos trabalhos mais grosseiros e menos productivos, unicos que lhes restam livres. Portanto, estes estatutos diminuem tanto a producção, como augmentam as forças dos vendedores contra os consumidores: por outra parte augmentam as forças dos mestres dos officios, contra os que os empregam, e por consequencia o seu salario, um dos elementos do preço dos seus productos. Porém tendo-se assim augmentado as forças dos cheffes das fabricas e dos negociantes, na sua lucta contra os consumidores, cujo numero não tem padecido alteração, os negociantes obrigam os consumidores a reembolçar-lhes não somente o salario mais alto, que lhes tem avançado, mais tambem um lucro maior para elles mesmo. Os tres effeitos reunidos, diminuição de productos, augmento de lucros, e augmento de salario, pézam todos juntos sobre o consumidor, e se confundem, quanto a elle, no augmento do preço de todas as mercadorias de que necessita. O monopolio, que produzem os estatutos sobre os aprendizes, he por isso duplicadamente oneroso á nação; porque põem entrave á sua industria, e augmenta as suas despezas.

Para obter que a authoridade soberana confirmasse o monopolio, que se arrogaram as corporaçoes dos officios e dos negociantes, foi necessario que estas persuadis-

sem ao Governo, que este éra o unico meio practicavel de assegurar a instrucção dos artistas. Dir-se-hia que está instrucção he a cousa mais difficil no mundo, que se ha para adquirir, e que he preciso annos para fazer que um homem sêja capaz de executar uma ou duas operaçoens, que muitas vezes se approxima mais ás machinas do que a entes racionaveis: ao mesmo tempo que nunca se creio que éra necessario servir tempo de aprendiz, para exercitar a agricultura, a qual exige um concurso de conhecimentos e de aptidaõ para operaçoens delicadas, muito maior do que arte alguma mechnica, e que o camponez naõ adquire, senaõ depois de uma longa rotina. De facto, o methodo de serviço no tempo de aprendiz, he de todos os modos de ensino o que mais deve retardar a instrucção; porque elle embota ou destroe absolutamente no aprendiz o desejo de aprender, quando se deveria fazer mais conta com este desejo, do que com o desejo de ensinar da parte do mestre. Naõ tendo o rapaz nenhuma vantagem que esperar, em compensação de sua attençaõ ou de seus progressos, e vendo diante de si o longo tempo, durante o qual elle he obrigado a trabalhar para outrem, naõ se propõem a outra cousa senaõ a desempenhar sua tarefa, com o menor incomodo e fadiga que pode; o aprendiz naõ he chamado a seu dever senaõ pela obediencia: o obreiro livre trabalha por seu interesse. Um estuda em combater seu mestre, e a fugir à instrucção; o outro liga-se com seu mestre contra a propria prigiça.

Entre os artistas, he do interesse do mestre fazer o seu aprendiz proprio ao trabalho, o mais depressa possivel a fim de se aproveitar disso o mais longo tempo que possa ser: mas entre os negociantes naõ acontece o mesmo; porque o trabalho, que lhes fazem os aprendizes, lhes he

tam util quando elles se não instruem, como quando se instruem: tenham elles em boa ordem as fazendas, empacotem bem, cuidem dos armazens, compiem as cartas, escrevam os livros, tudo isto os não fará bons negociantes, mas sim criados mui uteis no escriptorio; assim os negociantes não se embaraçam com a instrucção de seus aprendizes, e isto n' um excesso verdadeiramente escandaloso. Jamais se occupam com os formar, contentam-se com lhes permittir, que á força d' attenção lhe apanhem o seu segredo. Raras vezes lhes ensinam a conhecer a marca dos preços, o que entretanto deve servir de chave e de explicação a todas as operaçoens, que lhes vem fazer; esperam que elles adivinhem: e ainda mais raras vezes lhes explicam os motivos de suas negociaçoens, nem ainda fallam dellas abertamente em sua presença: quanto ás noçoens geraes do commercio, não he mui frequente que as possúam, e assim as não pôdem communicar. O conhecimento das mercancias he a unica cousa, que os aprendizes adquirem no armazem: não he sem duvida para elles conhecimento de pouca importancia; porém como esse conhecimento, que elles adquirem não he de alguma utilidade para os que os empregam, descuidam-se muito de o communicar. A Arithmetica, a arte de guardar ou escrever os livros de contas, e todas as mais partes da educção de um negociante, seriam para sempre ignoradas do aprendiz, se elle não tomasse mestres particulares para o ensinarem.

Daqui em diante que todas as portas estão abertas para chegar ao commercio e ás artes, como o artista que não trabalha bem, fica sem ter que fazer, e que o negociante que não entende do commercio se arruina, todos os que se destinam a um ou outro destes estados, não tem menos interesses do que antigamente em saber bem o seu officio; mas he provavel que, para o futuro, nem

todos chegaraõ a isso pelo mesmo caminho. Aquelles para quem o tempo he mais precioso que o dinheiro, pagaraõ por sua instrucçaõ, e faraõ della seu unico emprego. A necessidade de mestres, que ensinem aquelle officio, induzirá muitos negociantes e muitos artistas distinctos a fazer da arte de formar promptamente discipulos objecto principal de sua industria. Estes mestres consagraraõ todos os seus cuidados a ensinar bem, e os seus decipulos poraõ toda a sua ambiçaõ em aprender promptamente, para que se achem em breve, em estado de ganhar sua vida. A sciencia do negociante virá a seus verdadeiros principios, nada se esquecerá do que della faz parte, a emulacãõ estimulada pelo interesse pesoal, obrará no discipulo e no mestre, e observar-se-ha que em um anno ou seis mezes se formaraõ melhores aprendizes, cujos conhecimentos seraõ mais extensos e mais profundos, do que aquelles que se formam apenas em tres ou quatro annos.\*

Entretanto haverá sempre assas de gente moça, que, naõ tendo bens, naõ poderiam frequentar estas escolas dispendiosas: e continuaraõ a sugerir-se á servidaõ dos aprendizes, cuja condiçaõ he comprehensar por um tra-

\* Ha pouco tempo, um negociante estimado se associou com um homem de letras, para abrir em Genebra uma eschola practica de commercio, fundada pouco mais ou menos nos principios acima expostos: circumstancias infelizes, e que respeitam os interesses particulares dos instituidores, fizéram abortar ésta empreza, ao momento em que parecia, mais seguro o seu bom successo. Talvez houvesse em Roma escholas para as artes e para o commercio, a fim de supprir o tempo de serviço dos aprendizes, desconhecido aos antigos. Columela, em seu tempo naõ conhecia senaõ a agricultura, que naõ tivesse mestres particulares. De Re Rustica, L. 1. p. 2.

balho gratuito, e por um termo fixo, o incommodo que tem dado ao mestre; e o estrago, que por sua inhabilidade tem occasionado na officina, quando começou o tempo de seu serviço. Talvez aconteça para o diante, que o mestre pague a instrucção de seu aprendiz, a um daquelles, que se occuparem somente deste ensino; para que o aprendiz possa saber melhor e em mais breve tempo a sua arte; de sorte que a classe a mais pobre se aproveitará, como as outras, das escholae, que a liberalidade fizer abrir. Pelo menos ella se aproveitará das luzes, que a emulação e augmento de actividade espalharão. Quanto á nação inteira, isto lhe será de grande vantagem; porque os seus moços artistas se aperfeicoarão nas suas artes em dous ou tres mezes, quando muito: a massa de obras uteis, que produzirá a população actual do Estado, será mui augmentada: e por consequencia crescerá a renda nacional.

Dirão, porém, donde vem que se não tenha formado eschola alguma para as artes ou para o commercio: não obstante haver a revolução destruido todos os entraves, que os antigos estatutos punham ao commercio? Muitas causas tem contribuido para isto. Desde o principio da revolução até os 18 Brumaire, tinha a industria Franzeza estado sempre desanimada e em decadencia. Não he no meio dos revezes, que se póde pensar em novos estabelecimentos uteis. Os golpes que se lhe tem descarregado, como o maximum, a creação, a queda dos assignados, os tributos revolucionarios, destruíram a energia das classes productivas. Cessando os tribunaes de manter a execucao dos contractos voluntarios, e libertando de suas obrigaçoens os que tinham entrado no serviço de aprendiz, ultrapassáram o seu fim, e destruíram a confiança. A conscripção militar ou as requisicoens, arrancando os aprendizes de suas officinas, á me-

dida que elles adquiriam o conhecimento de sua arte; desanimou tanto os discipulos como os mestres. Em fim, quando nenhuma destas causas tivesse existido, seria sempre preciso largo espaço de tempo, para mudar os costumes das classes inferiores de um grande povo, e para se pensar em formar-lhes estabelecimentos, que lhes conviessem melhor. O exemplo dado pelo Governo pode muitas vezes, nestes casos, servir de impulsaõ, e trazer com sigo ao depois as mais felizes mudanças.

He sem duvida para dar ésta primeira impulsaõ, que o Ministro do Interior propôz o estabelecimento das eschololas de instrucçaõ practica, nas artes chemicas. De facto, não fez isto porque se lisongeara com a idea de instruir em taes eschololas um numero de artistas proporcionado ás necessidades da populaçaõ da França, porém conheceo elle quam vantajoso seria o fazer ver aos jornalheiros, que elles podiam receber, em seus officios, certa instrucçaõ mais util, mais breve, e menos dispendiosa, que aquella a que chegam hoje em dia, servindo o seu tempo de aprendiz: este ráio de luz despertará a sua atençaõ, sobre os meios de aprender, e acelerará a formaçaõ de uma classe de mestres ou professores particulares, que são os unicos que se pódem proporcionar ás faculdades e á posiçaõ dos discipulos, que tiverem a formar. Todos os artistas, instruidos nas eschololas nacionaes, aprenderaõ ali o modo de pôr as artes ao alcance da gente moça, mostrar-lhes o seu espirito, e tirar partido, ao mesmo tempo, do trabalho em que se occupasse. Voltando para suas aldeas ou lugares, elles se não limitariam sómente a exercitar seus officios, e achariam mais proveito em ensinar bem e promptamente; este ensino, pelo qual começariam, seria para elles meio seguro de ajunctar um pequeno capital, de dispôr do trabalho de muitos braços, e de formar a sua officina independente.

He assim que as descubertas novas, passando rapidamente do gabinete do chimico ás escholas publicas de instrucção practica, e destas a todos os novos professores das aldeas e lugares, e destes professores ás officinas de todos os artistas, se veria marchar o aperfeicoamento dos officios a passo igual com o das sciencias, e assegurarem-se as nossas manufacturas, promptamente, desta superioridade, que o espirito inventor dos Francezes lhes deve obter algum dia. Para alcançar este lisongeiro bom effeito não seria necessaria coacção alguma: perfeita liberdade, protecção, e bom exemplo, seria tudo quanto o Governo tivesse a dar.

O Ministerio, desejando hoje em dia restituir aos ajustes, contractados sobre aprendizes, todo o seu antigo vigor, parece achar-se embaraçado, sobre o modo de os fazer executivos, quando os aprendizes fossem de má fê; para os obrigar, assim como aos obreiros, que contractam com um mestre, a cumprir com seus ajustes, e parece que procura algum expediente novo: he sem duvida a este desejo, que se deve attribuir a invenção de uma especie de carta, ou patente, de que devem ser munidos todos os obreiros, quando tem acabado o seu tempo de aprendiz; na qual patente se acharão tambem quitaçoens de todos os seus diversos ajustes. Este regulamento he um dos principaes, que contém o novo projecto de ley relativo ás manufacturas, e á gente de trabalho, e sobre que o Ministro do Interior consultou o Commercio. Não he seguro, que ésta innovação não embarasse, em muitos respeitos, as relações entre os jornaleiros e seus mestres; e não se vê porque a demanda ante os tribunaes, e o constrangimento civil não fossem bastantes, em um paiz, aonde se mantem uma boa policia, para os obrigar a cumprir seus ajustes.

Mas parece-me que se não póde dispensar o fazer al-

guma modificação naquella parte de nossas leys, que diz respeito á conscripção militar\* Sendo muitas vezes o tra-

Que materia para reflexoens, não he a conscripção ! ; e porque não terá ja chegado o momento de entrar nisso ? Sem duvida durante uma guerra cruel, que nos obrigava a desenvolver todos os nossos recursos; éra preciso não atacar o mais energico ; mas presentemente, que temos a paz, ésta deve fazer com que desapareça, com os flagellos da guerra, o temor de deplorar ainda suas consequencias. Como não he em uma nota que se póde profundar materia tam complicada, contentar-me-hei com notar, que, visto sérem os alistamentos voluntarios, em um povo tam bellicoso como o Francez, amplamente sufficientes para o entretenimento do exercito em tempos ordinarios, não se pôdem comparar os dous modos de recrutamento, sem ver com magoa tudo quanto a nação perde, pelo que tem adoptado, quanto á sua liberdade, aos seus costumes, e ás suas riquezas.

Quanto a sua liberdade; porque não he verdade que o serviço pessoal sêja consequencia d'uma constituição livre ; nos pequenos Estados da Grecia, da Italia, e da Suissa, todo o cidadão deve defender a sua patria com o seu braço ; porque para o fazer não he obrigado a ir para longe de seus lares ; a guerra dura somente poucos dias, e a obediencia he limitada pela duração da expedição ; e fazendo-se soldado não deixa de ser cidadão. Segundo os mesmos principios, não se póde deixar de applaudir o estabelecimento das guardas nacionaes sedentarias, na França, e das milicias na Inglaterra e America : mas a tropa de linha está n'um pé bem differente ; a sua obediencia he illimitada, os sacrificios, que se exigem do soldado, são muito maiores do que um homem póde fazer: deve sair da terra que o vio nascer, deixar a sua familia, os seus amigos, os seus costumes ; talvez ao momento em que o seu coração se abre para o amor, deve renunciar ao casamento, a menos que o não precipite inconsideradamente ; deve seguir as suas bandeiras no meio de privaçoens, de necessidades, de soffrimentos, talvez até a zona torrida, atravessando

balho a unica propriedade do obreiro, he tambem a unica, que elle póde alienar, tanto em troca pela instrucção, como para obter o que lhe he necessario em suas

as areas ardentes da Lybia, talvez até o Polo, sobre os tristes rochedos de Terra Nova ; e para que ? para ir obedecer, servir e combater. ; São estes os direitos de um homem livre ?

Quanto aos costumes ; os alistamentos voluntarios conduzem principalmente ao exercito vadios, e libertinos. A severidade da diciplina militar os contem nos limites do dever, faz delles cidadãos uteis, quando os emprega na defesa da patria ; muitas vezes até consegue corrigir os seus vicios ; e inspira novo sentimento de honra e restricção, aos que talvez haveriam deshonrado a nação pelas suas desordens e crimes. He vantajoso para os costumes reter semelhantes homens no serviço, mas he funesto fazer entrar nelle gente simples e virtuosa. Quanto o regimen militar eleva os primeiros acima da depravação, tanto elle abate os segundos abaixo da innocencia. Uma vista d'olhos sobre os hospitaes militares, sobre os progressos assustadores de uma enfermidade vergonhosa, nas campanhas, aonde tinha d'antes sido desconhecida, dará a medida do que os pays tem a temer da perigosa educação dos campos.

Quanto á riqueza nacional ; quem poderia calcular as percas que a conscripção deve occasionar ao Estado? perca d'instrucção, no momento em que ella se aperfeiçoa ; e em que toda a aptidão, que o mancebo tem adquirido nas artes, officios ou sciencias, he abandonada e deixada no esquecimento : perca de trabalho no maior vigor da idade, e quando o homem he chamado pela natureza a prover com seu braço ás necessidades de seu velho pay ; porque a Sabedoria Eterna tem feito encontrar-se a epocha da maior desenvolução das forças dos filhos, com a da fraqueza dos pays : perca de zelo, de constancia, e de ardor pelo trabalho, no momento em que se formam os costumes, e quando o sêllo, que deve decidir da sorte da geração nascente, se imprime para sempre em seu character. Infelizmente, este sêllo deve trazer a impressão da ociosidade : perca pecuniaria, muitas vezes rui-

molestias, ou quando forma para si novo estabelecimento. A ley, que annulla os seus contractos, quando elle chega á idade de vinte annos, para o mandar para o exercito, destroe necessariamente toda a confiança da parte dos mestres, e os desgosta absolutamente de consagrar os seus capitaes e seus cuidados a formar ou etabelecer obreiros, que lhes serã tirados. Não emprehenderei indicar que outra marcha se deve seguir; e me cóntentarei com exprimir meus desejos, para que a volta da paz faça nascer uma legislaçã menos rigórosa, sobre alistamentos forçados.

(Continuar-se-ha.)



*Esprit des Institutions Judiciaires de l' Europe, por Meyer.*

(Continuado do Vol. XXIII. p. 641.)

Continua o nosso A. a tractar a importante materia das instituioens judiciais da Inglaterra, expondo no Cap. 14, o objecto do Gram-Jurado. (Grand-Jury): e começa assim.

“ Segundo a legislaçã actual da Inglaterra, ninguem pôde ser regularmente accusado, em materia criminal, perante o jurado, antes que doze de seus iguaes, depois de terem tomado co-

nosa, quando o conscripto se resgata do serviço, ou procura livrar-se delle pela fugida. Ah! sem duvida, o que induzir a legislatura a por termo a tantos males, e a distinguir uma ley de circumstancia de uma ley fundamental, será benemerito da humanidade.

nhecimento das provas da accusação, declarem, que ha lugar para o processo ; não ha nisto outra excepção, senão nas accusações, em que se segue outro processo diverso do jurado, sendo feito directamente (*appeals*,) ou nas denuncias, que o Procurador Geral da Corôa faz ex officio, tendo para isso obtido a permissão do tribunal. He esta ainda outra instituição das que distinguem a Inglaterra dos Reynos do Continente, e que concorrem a segurar a liberdade individual dos Inglezes.”

He claro, que este exame previo, antes do processo, he da maior importancia ; porque livra os individuos do incommodo, que se lhes podia causar, com processos judiciaes, para os quaes não houvesse bastante fundamento. Conresponde isto ao que na legislação de Portugal se chama pronuncia: com ésta differença ; que a pronuncia he feita pelo magistrado que faz o processo, e que muitas vezes he o mesmo que dá a sentença ; quando o *gram jurado*, que determina haver fundamento para o processo, he composto de doze pessoas diversas das que servem no jurado do processo, e tanto uns como outros são escolhidos, d'entre os iguaes do accusado.

Quanto á historia desta a legislação, nota o nosso A. que alguns Jurisconsultos suppõem o *gram jurado* conhecido ja nas leys Anglo-Saxonias, em tempo do Rey Ethelredo II., fazendo subir a sua origem ao fim do seculo decimo. Esta legislação he a mesma dos doze *Thans*, que ja se citou sobre a introducção do jurado commum. O A., regoitando ésta opiniaõ, concorda com tudo, em que a instituição do *gram jurado* se deduz daquelles principios, que desde os primeiros tempos tem dirigido a organizaçãõ da Inglaterra, e a garantia mutua dos cidadãos ; garantia ésta, que éra o principio fundamental de toda a administraçãõ do Reyno, e da legislação que lhe dizia respeito.

No cap. 15, o A. explica as funcçoens das Còrtes de ustiça e de Equidade: e a distincçaõ, que ha nestes diversos tribunaes.

As Cortes de Justiça de Inglaterra, chamadas de Direito Commum, são obrigadas a decidir segundo a letra da ley; ou como diziam os Romanos dar decisoes *stricti juris*; mas como ésta regra geral tras com sigo evidentes injustiças em alguns casos particulares, as leys Inglezas providenciáram os tribunaes de equidade, aonde se pódem remediar essas durezas da ley; a que os Juizes das Cortes de Justiça não podem dar remedio. O A. se explica sobre esta legislação Ingleza da seguinte maneira, p. 234.

“ O unico paiz, que tem admittido uma instituição particular para soccorrer aquelles, que em uma especie singular fossem aggravados pela applicação dos principios geraes, he a Inglaterra. Os Romanos concediam aos Juizes poderes extensos, nas acçoens chamadas de boa fé, e muito mais ainda nas chamadas arbitrias: outros povos tem, em algumas causas especialmente protegidas, como as do commercio, authorizado o modificar pela equidade, a estricta observancia de algumas disposiçoens legislativas: mas em nenhuma existem tribunaes encarregados de decidir as questoens, segundo os principios de equidade, em opposição aos outros tribunaes, que não observam senão as regras de uma justiça sevéra e inalteravel. Tal he entretanto uma das instituições Inglezas, diferente dos usos de tudo o Continente.”

Ainda que o tribunal do *Exchequer*, o Guarda dos Archivos (*Master of the Rols*), e o Vice Chancellor, possam todos conhecer e decidir dos casos de equidade, na Inglaterra, o Chancellor do Reyno em sua Corte da Chancellaria, he por excellencia o Juiz nas causas de

equidade e por tal maneira he ampla a sua jurisdicção, que até não he obrigado a cingir-se aos casos julgados.

O A. não segue a opiniaõ daquelles, que datam a origem deste tribunal de equidade do reynado de Edgar, pelo meado do seculo decimo; e a attribue aos tempos, que succedêram a Eduardo III; quando os reys remetiam ao seu Chancellor, ou guarda do sêllo, a decisaõ das petiçoens extraordinarias, que se apresentavam directamente ao throno; e tal foi o poder que os Chancelleres se arrogaram, em intrometter-se com a jurisdicção dos tribunaes, que no anno 16 de Henrique VI, se fez um estatuto restringindo a authoridade do Chancellor: e ao depois o Cardeal Wolseley, que occupou este emprego, de tal modo abusou delle, que de entaõ por diante se começaram a fixar melhor os seus limites. O A. explica as principaes differenças entre os processos nas Cortes de Justiça, e na Chancellaria, no paragrapho seguinte, p. 246.

“ As Cortes de equidade não pôdem suspender o progresso ordinario da justiça, nem reformar as sentenças dadas nas outras cortes; mas pôdem admittir acçoens, que se não poderiam introduzir nas outras côrtes, por falta de formulas recebidas no seu exercicio; segue differente marcha no exame das causas, e permite ás partes interrogarem-se mutuamente, o que se não pratica nas côrtes de Direito Commum: ministra meios de coacção contra os que não querem comparecer pessoalmente: e concede recursos em muitas difficuldades, que se encontram na execuçaõ das leys. Entretanto as Côrtes de equidade nas são superiores ás leys, nem tem a faculdade de as mitigar ou temperar; somente pôdem supprir algumas lacunas da legislaçaõ, extendendo por analogia a applicaçã da ley aos casos que nella não são especificados: estas côrtes são igualmente restrictas ao direito commum, isto he aos arestos, indicados pelos julgados anteriores; porque estes julgados provam a disposiçaõ do di-

reito não escripto : em fim éstas Córtes são obrigadas a seguir a sua propria jurisprudencia, que he tambem obligatoria ás outras cortes, de maneira que um jurisconsulto moderno disse, com razão, que cada decisão de uma córte de equidade, vindo a ser regra de proceder para os casos seguintes, he, como tal, parte do direito *commum*, e esta ley ganha todos os dias terreno sobre a equidade.”

No cap. 16. faz o A. algumas observaçoens sobre a jurisdicção Real que foi a causa da concentraçã do poder judicial na Inglaterra, Nisto distingue o A. tres epochas distinctas, que julgamos a proposito explicar com os seguintes extractos do mesmo A.

“ Nos primieiros tempos, quando entre os Saxonios os homens livres do Reyno se reuniam nos *placita*, e julgavam os casos contenciosos, éra da authoridade nacional, que as sentenças tiravam a sua força obligatoria ; e se ellas éram pronunciadas em nome do Rey, se este éra encarregado se sua execuçã, não éra isso senã como primeiro magistrado, e representante de toda a Sociedade, tomada collectivamente : he neste sentido, que se devem entender as leys Anglo Saxonias, que encarrégam ao Rey a execuçã dos julgados.”

A segunda apocha he aquella, em que a introducçã do Governo feudal deo a cada senhor jurisdicção plena sobre seus vassallos, e entã só o senhor tinha o direito e éra de sua obrigaçã pronunciar e executar as sentenças ; pelo que diz o A. (p. 250)

“ Ja mais algum Senhor podia ser juiz dos vassallos de outro ; e tal he a disposiçã de Henrique I. O subvasallo podia exceptuar a competencia do tribunal do Rey, e recusar comparecer em qualquer corte de justiça, que não fosse a do Senhor immediato.”

A terceira epocha he aquella em que, os reys assumiram a si a jurisdicção, o que começou (como ja fica observado em outro lugar) em consequencia da extenção de seus dominios pessoaes, mais consideraveis em proporção do que em outro algum reyno do Continente. E fallando das leys do mesmo Henrique I, diz o A. assim (p. 251.)

“ Estas leys reservaram exclusivamente ao Rey o conhecimento das infracçoens da paz, por occasião do tributo chamado o *Danegeld*, imposição conhecida no tempo dos Anglo-Saxonios, para occorrer as despesas da guerra, ou aos sacrificios que voluntariamente se impunham, para satisfazer aos Dinamarquezes, e que Guilherme o Conquistador restabeleceo, posto que não houvesse ja nada a temer do parte dos Dinamarquezes : contribuição ésta mui odiosa à nação, e que devia excitar muitos disturbios. No numero destes casos reservados se achou o desprezo ás ordens do Rey ; o assassino ou outros crimes commettidos contra as pessoas de seus criados, as injurias proferidas contra pessoa do Rey ; a adulteração das moé das e a do estanho; e uma infinidade d’outros, que difficulosamente se reconhecem na compilação barbara e obscura destas leys, mas que podiam comprehender a maior parte da jurisdicção criminal. As causas dos pobres e dos estrangeiros, que não tinham outro protector mais do que o Rey, deviam ser tractadas nos seus tribunaes. Em fim não somente tinha o Rey a sua jursidicção em seus dominios, mas tinha dado a feudo parte delles, com a reserva expressa da jurisdicção.”

Alem destas circumstancias, que augmentáram a jurisdicção do Rey, accresceo o conhecimento das causas ecclesiasticas, isto he em que os ecclesiasticos éram interessados ; jurisdicção ésta mui distincta da dos tribunaes eeclesiasticos, os quaes só conhecem do que respeita os sacramentos do baptismo, matrimonio e extremaunção, assim como dos juramentos.

Depois da reforma continuaram os tribunaes ecclesiasticos na Inglaterra no pé que d'antes, e regulando-se pelo direito Canonico, mas os juizes saõ nomeádos por El Rey.

Do que fica exposto se vê, que a jurisdicção do Rey se formou gradualmente, primeiro pelas frequentes appellaçoens aos tribunaes do Rey, e depois pelas avocaçoens de causas, ainda sem requirimento da parte: porém o que mais favoreceo esta mudança, foi a superioridade em saber e em rectidão, que mostravam os tribunaes do Rey, quando nas cortes dos Baroens tudo era injustiça e confusão.

Desta uniaõ ou concentraçãõ de jurisdicção no Rey resulta uma grande vantagem, mais importante talvez na Inglaterra do que em outros paizes; e que desejamos expôr nas mesmas palavras do A. p. 255.

“Esta prerogativa (dos Reys da Inglaterra) he unica, em comparaçãõ do estado de todos os reynos do Continente, antes de suas organizaçoens, consequencia da revoluçãõ Franceza. He tambem o Rey somente, quem faz executar em seu nome, e por seus officiaes todas as sentenças pronunciadas em todo o Reyno. Esta unidade do poder judiciario, concentrada na authoridade Real, e delegada a pequeno numero de juizes, que saõ os unicos que exercitam este poder, em toda a extençãõ da Inglaterra, he seguro penhor da unidade da jurisprudencia, desejavel em toda a parte, mas indispensavel em um paiz, que não tem leys, nem ainda costumes, escriptos, aonde os exemplos dos julgados anteriores saõ as unicas guias das decisõens judiciaes, e aonde a menor variaçãõ entre os tribunaes coexistentes confundiria toda a jurisprudencia. Esta unidade he o unico meõ, que tem podido manter pura e uniforme esta celebre ley commum, que invõcam todos os jurisconsultos Inglezes, e que sem existir em parte alguma, sem estar registrada em nenhuma collecçãõ, dirige com uma firmeza invariavel, em todos os grandes pontos de direito, as decisõens dos tribunaes Inglezes, por seculos.”

No capitulo XVII, o A. explica algumas peculiaridades do direito Inglez, como he a pena forte e dura. Segundo a forma do processo criminal na Inglaterra, havendo o Gram Jurado decidido que ha motivos bastantes para a accusaçãõ, se faz esta por um instrumento, a que se chama *inditement*; o qual he apresentado ao tribunal, e communicado ao réo; e a este se pergunta, se nega ou confessa o crime, ou segundo a fraze dos juriconsultos, qual he o *plea*, que intenta oppôr á accusaçãõ.

O reo pôde entãõ alegar a excepçãõ declinatoria do fôro; pode negar a culpabilidade do facto, que não nega, a que se chama *demurer*; ou pôde negar o mesmo facto ao que chama *plea not of gnilty*; Depois pergunta o Juiz ao réo por que maneira quer ser julgado, e a resposta ordinaria he, “ por Deus e por sua patria ”. (by God and his country). Mas se o réo não quer responder a estas perguntas de uma maneira ou outra, o juiz o aconselha sobre o modo porque lhe he mais conveniente proceder, e se o reo se obstina a não escolher, se lhe applica o que as leys Inglezas chamam pena forte e dura, a fim de o constringir á escolha. Eisaqui pois como o A. descreve este procedimento singular, p. 259.

“ O Juiz, antes de pronunciar ésta pena verdadeiramente barbara, faz examinar por um jurado destinado a este fim, se o prezo he mudo de nascença, ou por casos fortuitos; ou se a sua recusaçãõ de responder provém somente de sua obstinaçãõ, (*mutus voluntarius*) indagaçãõ que evidentemente não he necessaria, quando o accusado tem dado respostas incongruentes. Quando o réo he reconhecido mudo voluntario, he tornado a levar á prizaõ, aonde o deitam de costas, com os pés descalços e em camiza, põem-se-lhe em cima do peito um pedaço de chumbo o mais pezado que possa ser, sem o esmagar, e sem lhe dar

outro alimento mais do que um pedaço de pão seco e molhado em dias alternados, e alguma agua amarga : esta pena continúa, segundo uns até que elle responda, segundo outros até que morra. Entretanto não se executa esta pena senão depois de tres admoestaçoens, repetidas a sufficientes intervallos umas das outras, para dar ao réo tempo de reflectir : não se applica no crime de alta traição, nem nos delictos menores, que não trazem com sigo pena corporal, e nestes casos a recusação de responder equivale á convicção.”

Desta descripção se vê, que a Pena forte e dura da Inglaterra, não tem o mesmo fim do tormento, que a legislação de quasi todos os reynos do Continente admittio, para extorquir do réo a confissão do crime. O tormento nunca foi admittido pela legislação Ingleza; posto que por varias vezes se tenha tentado a sua introducção; de maneira, que, como observa o A. ainda hoje se conservam na torre de Londres os instrumentos de tortura, preparados por ordem de Henrique VI; e que se usáram em tempo da Raynha Elizabeth, como meios de policia. O tormento, que no Reynado de Henrique VIII se dava nos crimes de herezia, éra segundo os costumes e leys ecclesiasticas, como nos mais paizes aonde prevalecia o direito canonico: e até consta da historia Ingleza, que propondo-se no conselho privado o dar-se tormento a Felton, que tinha assassinado o Duque de Buckingham, valido d' El Rey Carlos I, os Juizes ananimemente regeitaram a proposição, como contraria á sua honra, e ás leys Inglezas.

Esta pena dura e forte, que não he para obrigar o réo á confissão do crime, mas sim para que escolha a forma de processo, he desconhecida na legislação Ingleza, antes do tempo de Eduardo I. O A. conjectura, que ésta le-

gislação se imitou de algum costume local ; e que o motivo fôra o desejo de generalizar os processos por jurados, que entã se tinham estabelecido, e que não tinham outro fundamento, como fica dicto, senã o consentimento das partes em se submeter á decisaõ *per juratum*. A razaõ, pois, porque éra necessaria ésta escolha da parte do réo, vinha a ser a diversa forma de processos, que entã estavam em voga, podendo o réo offerecer justificar-se por um duello, pelo juramento dos *compurgatores*, ou deixar a decisaõ á patria, isto he aos jurados.

Com o andar dos tempos se considerou esta pena forte e dura, não já como meio de obrigar o réo á escolha, mas como verdadeiro castigo de sua obstinaçãõ, e se continuava até elle morrer. A pezar da pouca coherencia desta pena forte e dura, com o resto das instituições liberaes da jurisprudencia Ingleza, ésta legislação não está ainda abrogada, por ley, ainda que estêja em desuso. Quanto a nós, o desuso de uma ley má, he um dos meios de a perpetuar ; porque faz esquecer ao legislador a necessidade de a revogar ; e em quanto se não revoga está sempre a porta aberta, para se reviver o abuso ; e para se allegar a ley em desuso contra algum miseravel, a quem se queira opprimir.

No capitulo seguinte veremos as consideraçoes do A. sobre outra particularidade das leys Inglezas, no exemplo da corrupçãõ do sangue.

(Continuar-se-ha.)

## MISCELLANEA.

---

### *Justificação do Correio Braziliense contra o Correo de Orinoco.*

(Continuada do Vol. XXIII. p. 650.)

Se as naçoens, cujos Governos se acham ja consolidados, ou por leys expressas, ou pela dilatada operaçaõ do tempo, precisam de ideas exactas sobre o direito publico, a fim de prevenir as inquietaçoens; parece-nos que ésta necessidade he muito mais evidente naquelles povos, que, havendo-se emancipado de alguma sugeiçaõ precedente, estaõ ao ponto de escolher sua forma de Governo, e estabelecer em seu paiz instituçoens politicas permanentes, de que deve depender a futura prosperidade ou infelicidade de seus vindouros.

A separaçã de qualquer Estado daquelle de quem d'antes fazia parte, tras com sigo as dissençoens civis. Todos os exemplos, que a historia aponta, nos mostram isto. A dissoluçaõ do antigo Governo, e a creaçaõ de outro, requer a passagem dos sentimentos de obediencia, de umas pessoas (phisicas ou moraes) para outras: e como a obediencia voluntaria (sem a qual naõ bastaria a coacta) da naçaõ ao Governo, resulta dos principios de educaçaõ, e habito do povo, ésta mudança naõ póde ter lugar, sem mui serios inconvenientes.

Bastariam estes males, quando tal mudança vem a ser inevitavelmente precisa, para abalar a fabrica da sociedade civil, sem que os pregadores da anarchia se occupassem em arrancar pelas raizes os principios de toda a subordinaçãõ. Com effeito; se em um povo, que está a ponto de escolher nova forma de Governo, continuarem por longo tempo as devastaçoens da anarchia, deve esperar-se a introducçãõ do despotismo: mostrando a experiencia, e dictando a razãõ, que os povos, cançados de soffrer as desordens da libertinagem, se sugeitaraõ a qualquer Governo, que a suffoque, antes do que viver na anarchia.

O Escriptor, contra quem nos defendemos, está precisamente, na classe daquelles, que exclamam contra todo o Governo, em vez de apontar os males daquelle que desejam corrigir; e este Escriptor tem ido ainda mais adiante, como temos visto, advogando abertamente a anarchia: e no resto dos escriptos, a que responderemos, verá o Leitor, que elle se não desdiz do character que assumio: sêja ignorancia, sêja maldade, as suas maximas são da mais perniciosa tendencia, tanto para sua patria, como para o resto do mundo, aonde se lhe prestarem ouvidos. Continuemos pois com as palavras do *Correo del Orinoco*.

“ Ficou o *Correo Braziliense* tam satisfeito da sua proposiçãõ, que assegurava, que, ainda quando faltasse a historia, bastaria o exemplo dos Francezes revolucionarios, que fizeram em todas as partes abusos escandalosos da boa fé e da ignorancia dos povos; que os recebêram esperando melhorias. A Italia e Hollanda cita expressamente por testemunhas de sua asserçãõ; e nós citaremos, para provar o contrario o mesmo *Correo Braziliense*, que a p. 670. do N° Correspondente a Dezembro de 1817; capit: de Roma, diz o seguinte:—” Depois que foi

restabelecido o Governo Papal tem os roubos e outros crimes tornado a tomar aquella fatal ascendencia, que haviam em grande parte perdido, durante o Governo usurpado dos Francezes.”—Seguem logo os casos practicos, que manifestavam a verdade do artigo. E se a correcção dos costumes não he um melhoramento, ignoramos qual sêja a signifição desta palavra, no entendimento do *Correio Baaziliense*. Porém se se refere imparcialmente á historia da revolução Franceza, acharemos, que o mesmo que se diz de Roma pôde tambem dizer-se de outros territorios da Italia e Hollanda.”

A nossa questaõ éra, que nenhum povo devia esperar, em suas dissençoens civis, melhoramentos uteis da intervenção dos estrangeiros. Citamos como exemplo, a todos notorio, o comportamento dos Francezes, durante a Revoluçaõ, maltractando povos, que os tinham recebido como amigos, e que delles esperavam grandes melhoramentos politicos: apontamos a Italia e a Hollanda.

O Escriptor agóra, para nos retorquir, cita factos, que se acham no mesmo *Correio Braziliense*, dos quaes se deduz, que a falta de policia do Governo Papal, depois do seu restabelicimento nos Estados Ecclesiasticos, fez reviver as antigas desordens dos roubos nas estradas. Daqui, por uma estranha Logica, quer que se conclúa, que o Governo intruso Francez éra melhor que o Papal, e que por tanto, longe daquella ingerencia estrangeira dos Francezes ser nociva aos Italianos, segundo a nossa regra, lhes foi de beneficio.

O conquistador mais tyrannico, e o exercito inimigo mais desolador, pôdem accidentalmente trazer ao povo conquistado um ou outro beneficio. Tambem se não duvída de que o Governo legitimo do paiz se descuide de medidas uteis a seus povos: mas os exemplos parciaes

em um ou outro caso, nem encontram a regra geral, nem aqui servem de argumento.

Os Francezes não destruíram o Governo Papal, para darem aos Romanos um Governo livre e independente, antes fizéram de Roma, uma colonia da França; logo a ingerencia daquelles estrangeiros, foi directamente prejudicial aos Romanos. Poderiam os Francezes, durante a sua dominação, manter melhor policia, supprimir os salteadores, abrir estradas, fazer aqueductos, &c. &c. mas ninguem dirá que taes beneficios fossem equivalente compensação á perca da independencia nacional: reduzindo um povo livre a todos os inconvenientes de ser colonia.

Agóra, quanto aos descuidos, ou culpas do Governo Papal, elles não derrógam a nossa regra, nem merecem serem justificados: mas nisto voltamos outra vez á nossa proposição, que os povos devem cuidar de remediar por si mesmos os males de sua nação; isto mesmo he admitirmos, que póde haver, e de facto ha males provenientes dos Governos ainda os mais legitimos, mas o que dizemos he, que, se, em taes circumstancias os povos esperarem taes remedios de alguma potencia estrangeira, esta trará mais males do que se esperam de bems; E aonde está a negativa desta proposição no exemplo de Roma; e da Hollanda, que o Escriptor accrescenta?

Tanto em Roma como na Hollanda fizéram-se levas de gente, para servir, não nas guerras destes paizes, mas a favor dos interesses de seus dominadores os Francezes. Cobráram-se tributos extraordinarios, para serem transportados á França, e Francezes éram os que dominaram estes paizes, com sentida humilhação dos naturaes, que se viam governados por estrangeiros.

A Hollanda e Roma não tinham liberdade de escolha, em cousa alguma dos negocios publicos: nem nas pes-

soas nem nas medidas; e quando os entusiastas enganados de ambos aquelles paizes cuidavam, recebendo os Francezes, que favoreciam a liberdade da França, que lhes communicaria disso alguma parte, não faziam mais do que ajudar os designios de um despota, que pizou primeiro a França e depois a elles em seu turno.

As humiliaçoens porque passou Hollanda, recebendo o que julgava ser o auxilio dos Francezes, a fim de corrigir os pequenos abusos do Governo Hollandez, são tam manifestas, e tam recentes; que apenas julgariamos, que era necessario mencionallas, se não vissemos isso posto em duvida por este Escriptor. Sugeitos os Hollandezes, primeiro a um exercito conquistador Francez; depois a um Directorio, imposto pelos Francezes, e uma juncta de nome de Consulado; entã unidos á França; logo tendo um miseravel homem para seu rey, forçado no paiz pelos mesmos Francezes; finalmente privados desse mesmo phantasma de rey, e feitos colonia da França.

¿Que abusos, no antigo Governo Hollandez, poderia remediar a ingerencia estrangeira dos Francezes, que pudesse ser equivalente á serie de humiliaçoens que acabamos de mencionar?

Se o author quizesse lembrar-se do que se passou no tempo dos Romanos, com tantas naçoens, e tantos soberanos, que se arruinaram de todo por haver procurado a protecção Romana, em suas disputas civis, apenas se atreveria a combater ou duvidar de nossa proposição. Mas a materia he tam importante, que o Leitor nos perdoará dilatar-nos alguma cousa mais, para produzir um exemplo dos antigos.

Ptolomeo Auletes rey do Egypto, depois de haver despendido grandes sommas em peitas a Cesar e a Pompeo, para se assegurar da protecção de Senado Romano, vio-se obrigado a fugir, porque o povo se sublevou, em

consequencia (entre outras causas) do pezo dos tributos, que se cobravam, para occurrer áquellas mesmas peitas aos Romanos: os Egypcios, julgando que o rey tinha morrido, puzéram no throno sua filha Berenice.

Ptolomeo dirigio-se a Roma, e de caminho, desembarcando em Chipre, soube que ali estava Cataõ, e mandou o chamar para lhe fallar. Cataõ respondeo, que se o negocio era do interesse de Ptolomeo este o buscasse; e quando o rey foi ter com elle, Cataõ apenas lhe offereceo assento, sem se quer se levantar do seu. Mas quando o humilhado Ptolomeo expôz a Cataõ o motivo de sua jornada a Roma, ficou tam admirado da resposta, quanto se havia humilhado de sua situaçaõ.

“ Naõ deixes, disse Cataõ, o mais bello reyno do mundo, para te ires expor á avareza insaciavel e orgulho faustoso dos grandes de Roma, aonde soffrereis terriveis indignidades; tornai a embarcar-vos nos vossos navios, voltai para o Egypto, e accomodai-vos com vossos subditos. Se o julgardes conveniente, acompanhavos-hei, e farvos-hei o maior serviço, que he ser mediador entre vós e vossos povos.”

Ptolomeo não seguio isto; porque seus conselheiros estavam comprados para o persuadir a obrar de outra maneira. Ptolomeo entrou, depois de mil vexames, na posse de seu reyno, que nunca gozou em paz; mas o Egypto ficou para sempre arruinado.

¿ Quem não vê, no conselho de Cataõ de Utica, neste caso, uma confirmação de nossa proposição? Aquelle grande politico e moralista aconselhou o Egyptano a que tractasse de accomodar com os seus suas differenças, e expôz-lhe os perigos que corria, em appellidar a protecção estrangeira. O successo justificou o conselho de Cataõ; este dá authoridade á nossa opiniaõ.

“ Não he a nossa intenção fazer a apologia dos Francezes Imperiaes, mas sim dos Republicanos. O imperio destruiu a liberdade da França e dos mais paizes da Europa, republicanizados pela perspectiva afagadora do systema; porém este jamais causou os desastres; que lhe imputam seus inimigos. Do abuso das cousas mais sanctas resultam males, que a ignorancia ou a malicia attribuem ás mesmas cousas, e não a seus verdadeiros authores. Da religião abusam os tyrannos e seus ministros contra a liberdade dos povos. O abuso algumas vezes tem sido de tal condição, que exasperados com sua enormidade muitos individuos tem accusado de seus soffrimentos a mesma religião, e tem procurado abolilla inteiramente. Os tyrannos inimigos da liberdade republicana tem empregado todo o sophisma de seus aduladores para fazer crêr á multidão, que os males, que elles mesmos cáusam são consequencias necessarias do republicanismo. Da dissençaõ dos Realistas, habitua-dos ás cadêas do Realismo, da liga dos Monarchas, que detestam a liberdade republicana dos povos, e de suas intrigas e occultos manejos procedem gravissimos males, que, sendo exclusivamente o fructo de sua malignidade, capciosamente os attribuem á arvore saudavel da liberdade, ao melhor systema de Governo. Esta tem sido e será sempre a cantilena dos despotas coroados, e esta he a mesma que reproduz o Braziliense—“ *Et veterem in limo ranæ cecinere quærelam,*”—Exaqui o moto, que merece o seu discurso contra a revolução de Pernambuco”

Pretende o Escriptor aqui fazer uma distincção, entre a França Republicana, e França Imperial, para nos poder retorquir! Futil e vão esforço! O exemplo do Egypto, que acabamos de referir, não era de Roma monarchica, mas de Roma republicana. E quanto á Hollanda, não foi a França Imperial, mas a França republicana, quem arruinou os Hollandezes, pelos interesses Francezes. Em uma palavra, não he aqui questaõ da

forma de Governo, mas da ingerencia de um povo estrangeiro, qualquer que seja o seu Governo, nas disputas civis de outra nação; neste caso, todos os exemplos da historia justificam a nossa asserção, de que a ingerencia dos estrangeiros, nunca serve de remediar os males politicos nacionaes, quando a gente do paiz não he capaz de obrar por si mesmo o que lhe convem.

Insinúa o escriptor, que, no caso dos Francezes, foi isso um abuso, e o desculpa, dizendo que até das cousas mais sanctas se abusa. Que se abuse das cousas mais sanctas não he aqui o nosso argumento: mas a questaõ versã unicamente no ponto de que, cuidando as naçoens da Europa que lhes viria dos Francezes a reforma, que suas instiuições politicas precisávam, de necessidade se haviam achar enganadas; não por um abuso extraordinario, que pôde succeder até nas cousas mais sanctas, mas por uma consequencia necessaria daquelle erro politico, de chamar uma potencia estrangeira em seu auxilio.

O resto da declamação do Escriptor, contra o despotismo e a favor da liberdade, não he mais do que uma série de allegaçoes produzidas sem Logica; porque a questaõ não éra sobre a forma de Governo, mas sobre a ingerencia estrangeira, o que não tem nada de commum com a forma de Governo.

Republicanos éram os Governos de Suissa; e nem por isso se livráram do mais injusto tractamento da parte da França republicana. Quando o General Montesquieu teve ordem da França republicana para atacar a Suissa, recebeu uma deputação dos Suissos, perguntando-lhe, o que delles queria a França, e offerecendo-se para executar tudo quanto delles se exigisse. O General Francez, não pôde deixar de demorar-se em sua marcha, dar parte disto ao Governo Fraçcez, e pedir instrucçoes: a resposta da França republicana foi, que devia cumprir a

ordens de invasaõ, e decidio-se que o General Montesquieu devia ser deposto de seu commando por se attrever a hesitar na dessolaçaõ da Suissa. Eisaqui um povo republicano, querendo destruir com a maior injustiça outro povo republicano.

Que a forma de Governo nada influe no procedimento politico de que tractamos, he mui provado, mesmo actualmente, no que se passa nos Estados-Unidos, a respeito das Colonias Hespanholas em revoluçaõ. Lisongearam-se sempre os do partido independente na America Hespanhola, que os Estados-Unidos lhe serviriam de util e prompto auxilio: mas o facto he, que os Estados-Unidos apenas tem mantido a mesma neutralidade, que os mais soberanos do mundo; a que na fraze do Escrip-tor se chama despotas.

A razaõ disto he clara: as relaçoens politicas dos Estados-Unidos com a Hespanha naõ lhes permittiam, que se declarassem a favor da independencia das Colonias Hespanholas: quando estas, por seus proprios esforços, estiverem em circumstancias de fazerem inquestionavel sua independencia, ja o seu reconhecimento naõ comprometterá os Estados-Unidos com a Hespanha, e entaõ o Governo de Washinton naõ hesitará na linha de comportamento que tem a seguir; e entaõ tambem os soberanos de outros paizes seguiraõ a mesma vereda. Temos pois que, neste caso (que he justamente o de que tractavamos) a differença da forma de Governo naõ tem influencia alguma na regra, que estabelecemos; isto he, que toda a naçaõ deve olhar para si mesma, e naõ para outra estrangeira, para a reforma dos males politicos, que deseje remediar.

Nestes termos, toda a miseravel caterva de palavras insulsas deste paragrapho, naõ vem ao caso de que tractamos: naõ fallamos aqui de realistas nem de republicanos, mas da proposiçaõ geral, confirmada pela histo-

ria, de que nenhuma nação deve esperar de outra o remédio de seus males internos.

Mas apraz-nos trazer aqui outro exemplo desta nossa regra geral, que o Escriptor sem duvida entenderá; porque tambem toca á sua Venezuela; e não o poderá taxar de ser obra da malignidade e intrigas dos Realistas.

Ha na America Hespanhola varias secções independentes: e, em varios periodos desta guerra, tem existido outras: agóra, que nos mostre o escriptor o caso, em que esses diversos governos independentes mandáram offerecer uns aos outros seus mutuos auxilios, ou ainda ajuntáram deputações para consultar planos e obrar de concerto. Se exceptuarmos a liga de Chile e Buenos-Ayres, não ha exemplo de tal harmonia ou combinaçãõ; e contudo não são esses governos despotas tyrannicos, nem realistas intrigantes; são republicanos, que professam a mesma fé politica; e o que mais he povos da mesma origem; que fallam a mesma linguagem; que obram pelos mesmos motivos de queixa; e que tem o mesmo inimigo commum.

Como se explica este phenomeno? Não pela distincção entre as formas de Governo, monarchico ou republicano; não pelo que se chama politica insidiosa dos despotas; mas sim pela simples razaõ de que, ao momento em que uma das secções da America Hespanhola se considerou nação independente, esqueceo-se dos demais povos, como nações; e cuidou de seus interesses proprios.

Não negamos, que esta linha de politica lhes sêja perniciososa; porque poderiam ter cuidado melhor de seus interesses, se utras secções da America Hespanhola se interessassem mais pela sorte das outras; mas sêja isso como for; o factõ prova a generalidade de nossa regra,

que nenhuma nação deve confiar, ou esperar-se n'outra, para a sua prosperidade interna; e prova isto tambem o absurdo com que o Escriptor pretende restringir a nossa regra, fazendo distincções entre as diferentes formas de Governo.

Será isto um egoismo mal entendido, nós não disputamos sobre a moralidade da acção; mas se essa he a marcha das nações, quem raciocinar contra ella, ou quem calcular sobre o contrario principio, deve sempre achar-se enganado.

O Escriptor começou este paragrapho, dizendo, que não éra da sua intenção fazer a apologia da França Imperial, mas sim da França Republicana. Mas foi essa França Republicana quem fez a paz, com Carlos IV, o rey, ou, como lhe chamaria o Es riptor, o despota da Hespanha; foi essa França Republicana, quem, por essa paz, confirmou e apoiou todos os abusos de Godoy, o estabelecimento da Inquisição, o systema oppressor das colonias, &c, &c, e porque fez tudo isto? Porque achou que isso éra do interesse da França.

Deixemos pois essa palavrosa exclamação sobre liberdades e tyrannias, no caso em que tractamos: as republicas mais livres, como essa da França se suppunha então ser, manteraõ nos paizes estrangeiros o despotismo, a Inquisição, o systema oppressivo colonial, e todos os mais horrorosos abusos, com tanto que assentem que isso lhes convem. O povo que deseja ser livre e feliz, cuide da assegurar com suas virtudes proprias essa liberdade, e essa felicidade, que deseja, porque em quanto se esperar-se n'outras nações, para gozar esses bens, será escravo, será infeliz. Não dispute sobre a forma de Governo, reflecta no modo de melhorar seus costumes. Um povo sem moral, se não tem liberdade, nunca a obterá; se a tem certamente a perderá. Lea-se a historia

sagrada e profana, e dellas se tiraraõ as liçoens necessarias para refutar os erros deste escriptor; erros tanto mais perniciosos, quanto tendem a desviar os povos do verdadeiro caminho de alcançar sua felicidade.

Temos visto naçoens summamente felizes debaixo de governos naõ só monarchicos, mas exactamente despoticos, e vice versa; mas a historia naõ mostra exemplo de naçoens, que continuassem na prosperidade, e ao mesmo tempo nos vicios, e principalmente no egoismo. O mesmo General Bolivar lamenta, em sua falla ao Congresso de Venezuela, que se attribua tanto bem á forma de Governo dos Estados-Unidos, sem se tomar em consideração o genio do povo. Nós dissemos ja, a este mesmo respeito, que tam improprio, inutil, e ate pernicioso, seria um congresso de representantes em Constantinopla, como um Gram Sultan em Washington.

Primeiramente, a forma de Governo nunca he estavel, senaõ quando se conforma com a educaçaõ e custumes do povo: em segundo lugar, os conselhos de qualquer naçaõ, sêja qual for a forma de seu governo, decidiraõ sempre os negocios, a respeito da outra naçaõ estrangeira, naõ segundo a forma de governo; porque isso he questaõ accidental; mas segundo parecer mais util aos interesses proprios.

Os nossos limites naõ nos permitem passar ao seguinte, paragrapho do *Correo del Orinoco*, que tem connexaõ immediata com este assnmpo; mas no N.º seguinte, Deo volente, continuaremos com elle, e com a mesma materia, ja que as observaçoens do *Correio Braziliense* fazem tanto pezo em Venezuela, que exigem tam longas refutaçoens.

(Continuar-se-ha.)

## EMIGRAÇÃO PARA OS ESTADOS UNIDOS,

*Carta de Mr. Adams, Secretario de Estado, a Mr. Maurice, de Furstenwaeter.*

Washington 14 de Junho, 1819.

Senhor! —Tive a honra de receber a vossa carta de 22 de Abril, com a inclusa do Barão de Gagern, vosso parente, e uma copia do vosso relatorio impresso. Espero, e na verdade não tenho duvida, que este sêja de grande utilidade áquelles de vossos compatriotas, que tiverem formado idéas erroneas, a respeito da emigração da Europa para este paiz. Tem-se-vos mostrado claramente, que vós formates uma idéa exacta no vosso relatorio, isto he, que o Governo dos Estados-Unidos nunca deo passo algum para convidar ou animar emigrantes, que viessem de alguma parte da Europa para a America. Nunca offereceo incentivos para attrahir para este paiz os subditos de algum Estado estrangeiro. Algumas vezes motivos de humanidade o tem determinado a prestar certas facilidades a alguns emigrantes, que tinham chegado aqui com a intenção de se estabelecer no paiz, e que precisávam de particular auxilio para executarem a sua intenção. Nem o Governo da Uuiaõ, nem os defferentes Estados, que a compõem, desprezam ou desdenham o augmento de força e prosperidade, que a nação pôde receber de uma massa de novos habitantes, robustos, laboriosos, e temperados, nem são tambem indifferentes ás grandes vantagens, que este paiz tem tirado do concurso de filhos adoptivos vindos da Alemanha; mas ha um principio, em que se fundam todas as instituições desta republica, e que he um objecto permanente de conceder favores aos que de novo chegam. Não he este

um paiz de privilegios, mas de igualdade de direitos. Os Soberanos da Furopa concedem a certas classes de individuos certos privilegios, que tem algum objecto de utilidade politica: porém a opiniaõ geral aqui he, que os privilegios, concedidos a uma classe do povo, saõ necessariamente um damno a outra.

Os emigrantes da Alemanha ou de qualquer outro paiz, quando aqui chegam, naõ tem que esperar favor algum dos Governos; mas, no caso em que desejem fazer-se cidadãos do Estado, pódem lisongear-se de gozar os mesmos direitos, que os naturaes do paiz. Se possuem propriedade, pódem contar com achar meios de a augmentar, em moderaçaõ; mas com certeza; se saõ pobres mas laboriosos, honrados, e sabem satisfazer-se com pouco, alcançaraõ o ganhar bastante para se sustentar a si e a suas familias; passaraõ uma vida independente mas laboriosa, e penosa; e se naõ se puderem accomodar ao estado moral, politico e phisico do paiz, o oceano Atlantico lhes está sempre aberto para voltarem a seus paizes naturaes. Devem accomodar o seu character á necessidade, ou seguramente, como Americanos, fallaraõ em seus projectos de fortuna; devem despir-se, por assim dizer, de sua péle Europea, para nunca mais a tornarem a tomar; devem dirijir os seus pensamentos, antes á posteridade, que se lhes ha de seguir, do que aos antepassados, que lhes precedêram: devem persuadir-se que, quaesquer que sêjam os seus sentimentos, os de seus filhos seguramente se aproximaraõ mais aos habitos do paiz, e participaraõ alguma cousa da altivez, e talvez um pouco do sentimento de desprezo, que elles mesmo tem notado com admiraçaõ no character geral deste povo, e talvez ainda mais particularmente nos individuos de origem Alemaã, que tem nascido neste paiz.

Este sentimento de superioridade sobre todas as outras

naçoens, que nunca os deixa, e que tem sido tam desagradavel aos estrangeiros, que tem visitado as nossas praias, procede de uma opiniaõ, que tem cada individuo, de que na qualidade de membro da sociedade naõ ha pessoa neste paiz, que lhe sêja superior. Orgulhoso com este sentimento, olha com alguma altivez para aquellas naçoens, entre as quaes a massa do povo he olhada como subordinada a certas classes privilegiadas, e aonde os homens saõ grandes ou insignificantes, pelo accaso de seu nascimento. Mas daqui resulta tambem, que nenhum Governo no mundo tem tam poucos meios de fazer favores, como o dos Estados Unidos. Os Governos saõ cervos do povo, e o povo olha para elles, como taes, pois os creáram e os pódem depôr.

Saõ eleitos para administrar os negocios publicos, por um breve espaço de tempo, e quando o povo naõ está satisfeito com elles, deixa de os conservar nas suas funcçoens. Porém se os meios, que o Governo tem de fazer bem, saõ limitados, os meios de fazer mal saõ tambem limitados. A dependencia aqui nos negocios do Governo, he, precisamente, na razaõ inversa do que succede na Europa. O povo aqui naõ depende daquelles que o governam: estes, como taes, saõ os que dependem constantemente da boa vontade do povo.

Sabemos mui bem, que do numero de estrangeiros, que todos os annos vem fixar a sua habitaçaõ no nosso naiz, nenhum delles vem por osto, ou por alguma affeizaõ a um paiz, a que saõ totalmente estranhos; e que os Alemaens, nem a lingua entendem. Sabemos, que naõ vem para cá por nossa vantagem, mas pela sua delles; naõ para trabalhar em nossa prosperidade mas para melhorar a sua condiçaõ. Assim esperamos ver mui poucos individuos da Europa, que no seu paiz gozem de

abastança, felicidade, ou ainda de algum prazer, e que se venham estabelecer na America. Os que se acham felizes e contentes na sua terra, lá se deixam ficar: e requer um principio de movimento, naõ menos poderoso do que a penuria, para remover um homem de seu paiz natal, e do lugar da sepultura de seus antepassados. Do pequeno numero de emigrantes ricos, que se quizéram estabelecer no nosso paiz, grande porçaõ se achou descontente com os nossos costumes singulares, e depois de curta residencia tornáram a voltar para suas terras. Ha certamente algumas excepçoens; e nas mais opulentas e distinctas classes dos nossos concidadaõs, temos a boa fortuna de contar alguns individuos, que teriam adquirido riquezas e distincçoens, se naõ tivessem passado para este seu novo paiz, e outra porçaõ do mundo. Teriamos grande prazer em ver-vos a vós mesmo entre este numero; e isso concordaria com as vossas disposiçoens e sentimentos.

Tenho a honra de ser, Senhor, &c.

JOAÕ QUINCY ADAMS.



*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

*Politica Americana.*

Recommendando, como fizemos ja em outros N.<sup>os</sup> passados, que a Côte do Rio-de-Janeiro adoptasse a linha de Politica Americana, que lhe convem; naõ disfarçamos ou omittimos, a difficuldade, que resulta da consideraçaõ dos dominios de Sua Majestade na Europa; nem foi de nossa intençaõ, como se verá pelo que temos dicto, imputar aos politicos actuaes, males que provém do errado systema de seus predecessores, por muitos

annos passados : as nossas observaçoens tendêram, e tendem, a mostrar a necessidade de obviar esses males para o futuro.

Se Portugal não tivesse tractado por tantos annos o Brazil, como se tractam paizes conquistados, de quem se teme sublevação com a lembrança da antiga independencia ; se o Brazil tivera sido olhado como uma provincia da Monarchia, e com direitos iguaes ás outras provincias do Reyno ; não teria agóra Portugal de queixar-se de uma falta de recursos, proveniente de sua mesma má poltica.

O Brazil, povoádo por habitantes, que ali foram ter de Portugal ; pelos descendentes destes, e pelas geraçoens mixtas de gente do paiz, e da Africa, mas todos com a educação Portugueza ; não tinha razão alguma para se considerar senão como uma provincia de Portugal : logo o chamar-lhe conquista, e tractar os povos daquelle paiz como gente conquistada, de quem he sempre de temer alguma rebelião, éra um procedimento tam rigoroso como desnecessario.

Quando os Hollandezes se apossáram de uma parte consideravel do Brazil ; os povos fizéram a guerra aos invasores, e a final os expulsáram do paiz, não para se fazerem independentes de Portugal, mas para se tornarem a submeter a seus antigos Reys : e isto he uma próva practica, de que não havia rebelioens a temer da parte daquelles povos ; mas nem por isso se deixou de continuar a chamar ao Brazil conquista, e tractar sua gente como conquistada .

O Brazil se restaurou, expulsando os Hollandezes, e foi, como dizemos, para tornar a entregar-se a Portugal ; ésta entrega voluntaria foi tanto mais generosa, quanto as ordens da Côte até lhe prohibíam fazer a guerra aos Hollandezes, ou expulsallos do paiz. Depois deste rasgo de lealdade não podia haver injustiça e oppressão mais desnecessaria, do que o systema que se adoptou, de não permittir que natural algum do Brazil pudesse subir a cima do posto de Capitaõ ; pois com isto se mostrava a mais desarrazoada suspeita.

Sabemos que em Portugal, mui de proposito, se levantam agora queixas contra o Brazil, quando os que assim fállam

devem mui bem saber, que nenhum Braziliense tem parte nos feitos, que servem de pretexto às accusaçoes: mas quiz a miséria de Portugal, que chegasse as cousas ao ponto de haver ali um partido pela Hespanha, e he delle que provém os gritos contra o Brazil, que dos males que lhe imputam está innocente, como os mesmos accusadores não pódem ignorar.

Julgamos, que ainda se faz ao Brazil uma injustiça, em ter ali um Ministerio todo Europeo, e nem se principiar a formar gente do paiz, que possa sequer para futuro preencher os cargos de Estado. Mas se o Governo actual, composto todo de Europeos, não tem cuidado dos interesses de Portugal; que culpa tem nisso o Brazil?

Porém, dizemos mais, que ésta circumstancia, que quanto ao Brazil he uma injustiça; quanto a Portugal he de grande desvantagem, como veremos.

O Ministerio do Brazil he estrangeiro, não porque seus membros succeda não haverem nascido naquelle paiz; essa circumstancia he de mui pouca consideração, em nosso modo de ver as cousas, e de certo he meramente accidental: mas aquelle Ministerio he verdadeiramente estrangeiro; por trazer com sigo preoccupaçoes Europeas, estranhas ao paiz, e totalmente inadmissiveis no hemispherio Americano. He ao systema e não às pessoas a quem principalmente se deve objectar.

Se o Ministerio do Brazil fosse composto de Americanos, quer em nascimento, quer em principios; seria admittido em Lisboa o arroz dos Estados-Unidos, no mesmo pé do arroz do Brazil? E se esse Ministerio Americano, assim determinásse as cousas; não se lembraria ao mesmo passo de favorecer os vinhos e as poucas manufacturas dessas provincias de Portugal, que lhe consumiam o seu arroz e o seu assucar?

He assim que um Ministerio Americano, no Rio-de-Janeiro, seria muito mais util a Portugal, que não he o presente, nem será outro algum, que seguir o actual systema, ou que pretender governar na America, com as ideas rançosas que dominavam em Lisboa. E senão, tomemos desapaixadamente a seguinte consideração.

Supponhamos, que se formava no Rio-de-Janeiro um Ministerio verdadeiramente Americano, o qual, por consequencia, unindo-se aos Estados-Unidos, e olhando para a America Hepanhola, no ponto de visto em que se deve ver, se fazia respeita na Europa ; não seria Portugal igualmente respeitado, como parte do mesmo imperio ?

Mas quando aquelle mesmo Ministerio ; porque não he Americano, deixa de attender aos recursos de seu paiz, perdendo com isso sua consideração tanto na America como na Europa, sujeita Portugal aos mesmos e maiores inconvenientes ; e porque a situação de Portugal o faz dependente de outras nações, fica o Brazil sujeito aos seus incommodos, e Portugal não tira o partido, que podia tirar, da independencia do Brazil.

O commercio do Brazil éra monopolio exclusivo de Portugal, e se ésta circumstancia se deve considerar, respeito ao Brazil, como pezado e injusto jugo, a respeito de Portugal, se deve olhar como fonte de sua pobreza ; por mais paradoxo, que ésta asserção pareça.

¿ Que diria qualquer provincia de Portugal, o Algarve, por exemplo, ou a Beira, se se fizesse um regulamento, para que nenhum natural daquella provincia passasse do posto de capitão ? ou que não fizessem nenhum commercio senão por intervenção do porto de Setuval ?

O monopolio commercial de que fallamos, sendo mui oppressor ao Brazil, foi, em nossa opiniaõ, grande causa dos males, de que se queixa agóra Portugal. O habitante do Brazil não podia mandar vender os seus productos senão a Portugal : não podia obter os productos de nação alguma, senão por via de Portugal : mais ainda, prohibia-se ao Brazil que tivesse fabricas, e se obrigavam seus habitantes a usar das manufacturas estrangeiras, que fossem por via de Portugal.

Este monopolio, por consequencia, éra de tanta desvantagem ao habitante do Brazil, como enormemente lucroso ao commerciante de Portugal : pelo que todos os fundos de Portugal, que alias se repartiriam em fomentar a agricultura e mais ramos de industria do paiz, fôram empregados no commercio dessas chamadas conquistas, pelos grandes lucros que dali tira-

vam os individuos capitalistas ; e assim este monopolio e seus ganhos attrahiram todos os esforços dos individuos, ficando em completo descuido os ramos até os mais essenciaes da industria interna.

He assim ; que o mesmo acto de injustiça de Portugal para com o Brazil, trouxe com sigo o castigo dos oppressores : mas a desgraça he, que ainda ha em Portugal quem suspire pela renovação desse errado systema antigo, e ha tambem intrigantes mal intencionados, que fomentem esse erro, e esperanças delle tornar a reviver.

Se no Brazil houvesse um Gabinete imbuido das maximas da Politica Americana, éstas lhe fariam conhecer, que éra de de seu interesse favorecer a industria de Portugal, e longe de lhe impôr as restricçoens, que este d'antes impunha ao Brazil, o tractaria com a maior liberalidade, porque nisso mesmof beneficiaria o Brazil.

Os productos de Portugal deviam entrar no Brazil, livres de todos os direitos ; e este seria novo laço, que uniria Portugal ao Brazil : e para trazer a Lisboa, sem nenhuma coação, os productos do Brazil, deveriam estes ter ali um porto franco, d'onde se espalhassem para o resto da Europa.

He o systema de monopolio, que em suas cabeças levaram para o Rio-de-Janeiro os estadistas que fóram de Lisboa, quem faz todo o mal a Portugal, porque disso não tira o Brazil o menor proveito ; pelo contrario, attribuímos a essa politica Europea o não tirar o Brazil todo o partido, que podia, das circumstancias actuaes da America, do que os Estados-Unidos nos dam um exemplo tam conspicuo.

Não nos alleguem com a differença na forma de Governo : isso he méra questão de nome, quando se tracta dos interesses politicos da nação em geral. O Brazil póde e deve imitar em muitos respeitoes, os planos dos Estados-Unidos, sem que para isso mereça a menor contemplação a differença da forma de Governo ; uma vez que o Gabinete do Rio de Janeiro se determine a ser um Governo Americano, como lhe convem, e como o pede o interesse do paiz ; deixando prejuizos e preoccupaçoes, de que lhe não podem resultar senão males.

*Viajantes scientificos no Brazil.*

Algumas gazetas Europeas tem publicado, que viajam agora pelo Brazil varias pessoas scientificas, protegidas pelo Governo daquelle paiz, e á custa dos Governos Austriaco, Bavaro, e Tuscano. Pela Austria saõ o Professor Mikan, para a Historia Natural em Geral, e Botanica em particular: o Dr. Pohl, como Mineralogista: Mr. Natterer, para a Zoologia: Mr. Schott como Jardineiro: Mr. Socher, como Caçador: Mr. Ender, como pintor de paizagens: Mr. Frick, como pintor de Historia Natural. Pela Bavaria, o Dr. Sprix, como Zoologista, e o Professor Martinus, como Botanico. Pelo Gram Duque de Tascana, o Dr. Rasdi, como Naturalista.

Não podemos deixar de louvar as vistas de politica liberal do Governo do Brazil, em permittir e patrocinar éstas viagens scientificas no seu paiz; porque estes sabios publicaraõ depois seus jornaes, estes seraõ traduzidos na linguagem do paiz, e Assim a industria estrangeira supprirá a falta da nacional, porque he certo, que, sem o conhecimento cabal dos recursos naturaes do paiz, mal poderaõ os homens, que se acharem á testa do Governo, fazer uso dos meios phisicos, que a natureza de seu terreno lhes offerecer; e ja que as circumstancias não permittem que se aproveitem os talentos dos naturaes, pelo menos utilize-se a industria estrangeira.



## AMERICA HESPAÑHOLA.

Tem-se recebido em Londres noticias do Mexico, mais correctas do que até aqui tinha havido, mas de uma data mui antiga; porque vem pela via do mar Pacifico, havendo dobrado os Cabo de Horne. As noticias officiaes Hespanholas tem reconhecido a existencia de uma Juncta de Governo intrusa, rebelde e contumaz na provincia de Valladolid, antigo reyno de Mecho-

acan, a qual sabemos agora he obedecida por 23 commandantes de guerrilhas, cujas tropas montam a 12.000 homens. No Mexico tem o Clero sido sempre cabeça da revolução, e alguns ecclesiasticos tem commandado divisoes, presentemente o Padre Torres tem ás suas ordens 3.000 homens, e o Cacique Bautista 2.000.

Das noticias, a que alludimos, parece, que o tal Governo revolucionario reside na parte montanhosa do que se chama Tierra Calicute, proximo ás costas do mar Pacifico, entre Valladolid e Nova Galiza, aonde as montanhas são inaccessiveis aos Hespanhoes. A sua ascendencia se estende ás provincias de Guaxanato, Queretaro, e parte Septentrional do Mexico, La Puebla, e Vera Cruz. Nas duas primeiras varrem os dous irmãos do nome de Ortiz, e nas outras se faz temivel o general Guadalupe Vitoria, e o seu immediato em commando, D. Jozé Vergara. Estes chefes seguem o systema pertinaz e amofinador das guerrilhas, e por meio dos partidistas descubertos ou occultos, que tem em todos os pontos, tiram partido das occasiões favoraveis, e devastam o paiz. O General Vitoria occupa o territorio aonde se acham as minas de Pachuca, Moran, Real del Monte, e Potosi.

Como os Hespanhoes possuem os portos de mar, he difficuloso o termos frequentes noticias do que se passa no interior; mas do que se tem podido saber por via tam remota, fica claro, que o Mexico está bem longe de gozar daquelle estado pacifico, que os Hespanhoes representam: e nada poderia obstar os progressos do espirito revolucionario naquelle paiz, senão a pacificação do Governo Hespanhol com as secções da America que estão independentes, e uma intima alliança com os Estados-Unidos; porque de uma ou outra destas partes esperam sempre os insurgentes do Mexico auxilios, e essas esperanças conservam acceso o fogo da revolução.

Os Hespanhoes destruíram no Mexico as partidas de Hidalgo, Morellos, Rayon, e Mina: mas daqui se vê quam poderosa éra a parte dos insurgentes, que havia sustentado aquelles exercitos;

e não he o mesmo destruir os chefes, ou suas tropas, do que destruir o espirito de insubordinação que os sustentava.

Diz-se que os Hespanhoes tem no Mexico 20.000 homens em armas ; mas estes não pódem estar em toda a parte ; e o que se chama destruição ou dispersão de uma guerrilha, não he outra cousa mais do que a fugida desta gente para lugares inaccessiveis, aonde se tornam a reunir, para dali fazerem novas incursões.

Nestas noticias achamos uma longa lista de nomes de chefes de guerrilhas, como o Padre Torres, Borja, Mayos, Gonzales, Carbajal, Gutierrez, Torracido, Delgado, e outros ; e por cartas, que chegam até Março do anno passado, vemos, que o seu espirito emprehendedor não tem abatido.

A falta de portos de mar tem até aqui feito com que essas guerrilhas estejam desprovidas d'armas ; mas tentaram abrir communicação com Chile pelo mar Pacifico, e se o conseguirem de certo se farão formidaveis.

Temo-nos demorado nestas particularidades, por conhecermos quam importante he ao Brazil, o conhecer-se ali o verdadeiro estado das Colonias Hespanholas, e quam difficil, por não dizer impossivel, he á Hespanha o conquistar outra vez aquelles paizes. As falsas relações dos Hespanhoes produzem sempre no Brazil tal ou qual impressão, e se não houver ali o meio de as contradizer, ideas erroneas levarão o Governo do Brazil a adoptar medidas tambem não acertadas ; e destes erros necessariamente se lhe devem seguir os damnos e prejuizos, que sao inseparaveis de uma politica fundada em falsas informacoens.

Como a importancia da contenda, que existe na America, he sentida agóra na Europa com todo o seu pezo, e como ha do Mexico menos conhecimentos, que de nenhuma outra secção naquellas colonias, demos éstas noticias, que julgamos serão bem aceitas a nossos Leitores no Brazil, a quem éstas materias devem tocar mui directamente.

A extenção do Mexico, independentemente de Guatemala, e  
VOL. XXIV. N.º 140. M

começando de 15.º 38' de latitude Norte ; isto he desde Guatemala até o porto de S. Francisco em Nova California, he igual a 600 leguas, na largura desde o rio Colorado e Texas até á costa de Sonora, de Leste a Oeste, 365 leguas, e se lhe ajunctarem Guatemala, constitue uma extençaõ igual a metade da America Hespanhola. Somente metade deste paiz está situado na zona torrida, e a maior parte delle goza de um clima temperado, saudavel, e fertil. Acham-se ali as producçoens de quasi todos os outros climas. A populaçaõ he de tres milhoens de almas, divididas em tres classes ; alguns fazem chegar a populaçaõ a sette milhoens e meio.

Os productos da agricultura do Mexico excedem 35 milhoens de pezos duros ; os dizimos montam a tres milhoens : o producto de suas minas, trinta milhoens. O Commercio avalua-se em 60 milhoens, a moeda corrente em 67.



#### ALEMANHA.

As sessoens da Conferencia geral dos Plenipotenciarios da Alemanha, reunidos em Vienna, começaram aos 25 de Novembro. Os Plenipotenciarios se acham classificados em 17 Curias, tendo cada uma das quaes um voto, como na Commissão particular da Diéta de Frankfort. A ordem por que votam os Plenipotenciarios, he a que se acha na seguinte lista de seus nomes, por suas respectivas curias :—

1.<sup>a</sup> Curia. Austria. O Principe de Metternich, unico Plenipotenciario.

2.<sup>a</sup>, Prussia. O Conde de Bernstorff, primeiro Plenipotenciario ; o tenente General Krusemark, Enviado do Rey de Prussia em Vienna, segundo Plenipotenciario ; o Barão de Kister, Ministro do Mesmo Soberano juncto da Corte de Wurtemberg, e Baden, terceiro Plenipotenciario.

3.<sup>a</sup>, Baviera. O Barão de Zentner, Director General do Mi-

nisterio do Interior, primeiro Plenipotenciario ; Mr. de Stainlien, Ministro Bavaro nesta Corte, segundo Plenipotenciario.

4.<sup>a</sup>, Saxonia Real. O Conde de Einsiedel, Ministro dos Negocios Estrangeiros da Corte de Dresden, primeiro Plenipotenciario ; o Conde de Schulemburgo, Ministro da nossa Corte em Diesden, segundo Plenipotenciario.

5.<sup>a</sup>, Hannover. O Conde de Munster, Ministro d'Estado Hannoveriano, primeiro Plenipotenciario ; o Conde de Hardenberg, Enviado da Corte de Hannover nesta, segundo Plenipotenciario.

6.<sup>a</sup>, Wurtemberg. O Conde de Mandelslohe, Enviado daquella Corte nesta, unico Plenipotenciario.

7.<sup>a</sup>, Baden. O Barão de Berstett, Ministro dos Negocios Estrangeiros do mesmo Gram-Ducado, primeiro Plenipotenciario ; o Barão de Tettenborn, Tenente General, e Enviado daquella Corte nesta, segundo Plenipotenciario.

8.<sup>a</sup>, Hesse Eleitoral. O Barão de Munchausen, Enviado do Eleitor nesta Corte, unico Plenipotenciario.

9.<sup>a</sup>, Gram-Ducado de Hesse. O Barão Duthil, Conselheiro Particular do Gram-Duque, unico Plenipotenciario.

10.<sup>a</sup>, Dinamarca (pelo Ducado de Holstein). O Conde de Bernstorff, Enviado de S. M. Dinamarqueza nesta Corte, unico Plenipotenciario.

11.<sup>a</sup>, Paizes Baixos (por Luxemburgo). Mr. de Salk, Ministro da instrucção publica daquelle Reyno, unico Plenipotenciario.

12.<sup>a</sup>, Gram-Ducado de Saxonia-Weimar e Casas Ducaes de Saxonia. O Barão de Stretz, Ministro do Gram-Duque de Weimar.

13.<sup>a</sup>, Brunwick e Nassau. O Barão de Marchall, Ministro d'Estado do Duque de Nassau.

14.<sup>a</sup>, Mecklemburgo-Schwerin, e Mecklemburgo-Strelitz. O Barão de Plessen, Ministro das duas Casas de Mecklemburgo, junto da Dieta de Francfort.

15.<sup>a</sup>, Oldemburgo e Casas de Anhalt Mr. de Berg, Ministro daquellas Cortes juncto da Dieta de Francfort.

16.<sup>a</sup> Hohenzollern, Litchtenstein, e as Casas de Lippe, e Waldeck conferiram os seus poderes a Mr. de Marschall, Minis- de Nassau, e a Mr. de Berg, Ministro d' Oldemburgo.

17.<sup>a</sup> Pelas quatro Cidades livres, o Senador Hack, de Lubeck.

Um artigo de Munich diz, que a Commissão do Congresso de Vienna fizéra o seu relatorio, sobre o artigo 13 do Acto Federal; e se cria que éra tendente a reconhecer as Constituiçoens ja existentes, ficando a nova interpretação daquelle artigo somente applicavel aos Estados, que ainda não tem constituição.

A natureza desta nova interpretação, se acha explicada nos jornaes Austriacos, que se recebêram depois.

Dizem as noticias de Vienna, de 4 de Janeiro, que se tem decidido no Congresso varios pontos de grande importancia para toda a Alemanha, sem que apparecesse opposição de parte alguma. O ultimo objecto de discussão foi a interpretação do artigo 13 do Acto Federal.

O Relator declarou, que não havia intenção de ingerir-se nas Constituiçoens, que alguns Soberanos da Alemanha | tem dado a seus povos; porém que a sua existencia não éra objecção para o estabelecimento de alguns principios geraes. Observou a doutrina de que toda a nação, que tiver historia sua propria, promove sua ruina fundando constituições sobre bases estrangeiras; e que nunca póde ser proprio aos Alemaens o adoptar instituiçoens de qualquer paiz estrangeiro, cuja historia não tem analogia com a da Alemanha, e cuja situação he totalmente differente. Considerando o presente estado da Alemanha, recommendava á attenção dos interpretes do Artigo 13 dous pontos principaes: a saber, 1.<sup>o</sup> que ésta interpretação fosse conforme ao espirito do systema monarchico: 2.<sup>o</sup> que tendesse a supportar a uniaão federal. Estabeleceo, portanto, como principio, para todas as constituições da Alemanha.

1.<sup>o</sup> Que todo o elemento, que tendesse a um desvío do espirito monarchico, éra inadmissivel, na organização dos Estados da Alemanha; visto que, com a excepção de quatro cidade livres, que existem debaixo de governos particulares, o sys-

tema monarchico he sómente quem governa os Estados da Confederação.

2.º Que reconhecendo todos os Governos, a Suprema authoridade do Corpo Germanico, representado pela Diéta, que faz as suas sessoens em Frankfort, os direitos e poderes, que concedêram as assembleas dos Estados em seus paizes, não devem estar em opposição com os direitos e poderes da representação geral da Confederação, que he a Dieta de Frankfort. Estes dous principios bastam, para excluir todas as intrigas demagogas das deliberaçoens dos Estados dos diversos Governos Alemaens, assignando justos limites a seus direitos.



#### AUSTRIA.

Dizem que se vam a adoptar na Monarchia de Austria mui importantes regulamentos, para promover o commercio do paiz. Intenta-se promulgar uma pauta de direitos d'alfandega, concedida nos principios mais liberaes. O Governo não se tem esquecido dos actuaes direitos, que se págam nas passagens; nem de outras contribuiçoens locaes, que serãõ annulladas ou melhoradas. Para facilitar o trafico, entre a Italia e o Sul da Alemanha, se abriãõ as estradas de Chiavenna, pelas montanhas de Splutzen até os Grisoens, de accordo com o Governo Suisso. A estrada, que se tem determinado pelo Bornico e Tvrol, tem por objecio nova communicação entre a Italia e a Alemanha Meredional.

A Bohemia, que em 1796 tinha sómente 61 milhas de estradas feitas, tem agora 231 milhas de bons caminhos. Abrir-se-ha um canal desde Vienna até Trieste, o qual unirá o Danubio com o mar Adriatico; está completo aé as fronteiras de Hungria. O canal de Milan até Pavia, que se havia determinado ha 40 annos, ficará completo este anno: este canal unirá Milãõ com o mar Adriatico. Para destruir o egoismo prejudicial, que tantas vezes divide as classes productivas umas das outras, e para

criar um espirito commum, nada he mais importante do que haver camaras de commercio, bem constituidas. Ja na Lombardia se haviam formado pelo Imperador Jozé II., e he de esperar, que tambem se introduzam em outras partes do Estado. Tambem se farà novo systema de regulamentos para a industria ; e para este fim se mandaraõ de todas as partes á Commissão ou Juncta do Commercio, todas as leys e regulamentos, que existem a este respeito. Tractam-se negociaçoens com Dresden, sobre a livre navegação do Elbe. A navegação do Danubio, e commercio com a Turquia, estão livres para os vassallos Austriacos ; e por direitos de transito não pagam mais do que tres por cento. No anno de 1818, se concluiu novo tractado de commercio com a Turquia. O numero de navios tem crescido muito. Em 1815, tinha o Estado somente 157 vasos com licença sua : em 1818 havia 528 navios mercantis, além de outros costeiros e barcos de pescaña. Estes 528 vasos empregavam 6.836 marinheiros, e montavam 2.369 peças ; e continham 110.443 toneladas. Somente 78 deste numero eram de menor porte do que 100 toneladas : 70 éram de mais de 300 toneladas. O maior éra a Astrea, de 504 toneladas. Deram-se tambem lilenças a 48 navios novos. O commercio destes navios he activo : os vasos Ausriacos são desejados ; porque o premio de seguros nelles he o mais moderado de toda a Italia. Nos ultimos seis mezes de 1818, entraram 645 navios Austriacos, em Rimini, Ancona, &c. nos portos de Toscana 486 : nos das Duas Sicilias 1,248 : em Sardenha 219 : Malta 61 : Barcelona 69 : Lisboa 29 : Taganroch e Odessa 324.

---

*Hannover.*

Damos, a p. 28, os artigos principaes da nova constituição representativa, organizada para o Reyno de Hannover, por S. A. R. o Principe Regente de Gram Bretanha e Hannover. Daqui se vê, que os Estados Geraes ficam divididos em duas Ca-

maras, com iguaes direitos e privilegios ; e quaes são as materias sujeitas á deliberação dos Estados.



## ESTADOS-UNIDOS.

O Congresso se ajunctou em Washington aos 6 de Dezembro, 1819, o havendo e escripto chamado pela lista os nomes dos membros, appareceram 150 ; os quaes procederam a eleger o Orador, cuja eleição recaio em Mr. Clay. Nomeou-se então uma commissão, composta de membros do Senado e da Casa dos Representantes para informar o Presidente, de que as duas casas do Congresso estavam organizadas e promptas para receber as communicações, que lhes quizesse fazer.

Aos 7 do mesmo mez enviou o Presidente a ambas as Casas do Congresso, a mensagem que deixamos copiada a p. 7. A maior importancia deste papel, se esperava consistisse na declaração das relações politicas daquelle paiz com a Córte de Madrid : e com effeito nelle acharão os nossos Leitores ésta materia tractada amplamente ; e para o Brazil he um documento que merece a mais sèria attenção.

O Presidente mostra todos os desejos de conservar a paz e amizade com Hespanha ; mas não he menos clara a determinação daquelle Governo de obter posse da Florida, quer os Hespanhoes consintam nisso quer não ; assim a Hespanha, se contar em perder as Floridas em todo o caso, haverá a paz. O Presidente imputa toda a culpa de se não ratificar o tractado, á Córte de Madrid, e em quanto ésta não responder ás asserções do Presidente dos Estados-Unidos, o mundo dará razão a estes.

Uma circumstancia mui attendivel he o asseverar o Presidente, que tanto a França como a Inglaterra éram de opiniaõ, que S. M. Catholica devia ratificar o tractado, concluido por seu Ministro, e na conformidade de suas instrucções. Neste caso, se a Hespanha tiver guerra com os Estados-Unidos por esta causa, se achará sem protecção estrangeira.

Os documentos, que acompanháram ésta mensagem do

Presidente, para a justificar, são mui interessantes; mas tam volumosos, que só poderaõ ser inseridos nos N.<sup>os</sup> seguintes, e por vezes; o que com tudo tractaremos de fazer; porque a disputa dos Estados-Unidos com a Hespanha, interessa mui directamente todo o Continente Americano; e por consequencia he de summa importancia ao Brazil.

O Presidente falla com bastante reserva, sobre o futuro destino das colonias Hespanholas ja independentes; mas he bem explicito em mostrar a superioridade que tem na contenda, sobre a sua antiga metropole: posto que o Governo Americano insista em conservar por agóra estricta neutralidade.

A outra parte da mensagem do Presidente, que he digna de muita attenção, refere-se ás fortificaçoens daquelle paiz, e ao augmento de sua marinha de guerra. Daqui se vê que o Governo dos Estados-Unidos, longe de adormecer neste ponto com a paz, faz os mais decisivos preparativos para se apromptar para a guerra; e he preciso confessar, que he um dos mais poderosos meios de conservar a paz, o estar preparado para a guerra.



#### FRANÇA.

Na cessaõ da Camara dos Deputados de 5 de Janeiro, Mr. Roy, es Ministro de Finanças, apresentou um projecto de ley de bastante importancia. Por elle se intenta dar aos compradores dos bens nacionaes ou seus successores, plena e completa posse legal de sua propriedade, livre de todas as pretençoens da parte do Governo, ou dos antigos possuidores. Para isto se fixa um periodo, alem do qual se não receberá reclamação alguma, nem do Governo, nem de individuos. O motivo desta medida parece ter sido, o querer aquietar os receios de muitos, pelos rumores de que a propriedade desta natureza não estava segura; o que causava grande abatimento no seu valor.

## HESPAÑHA.

O plano de Finanças, proposto pelo ex-Ministro Garay, he ainda aquelle por que o Governo Hespanhol intenta levar a diante as suas operaçoens. A baze deste plano he uma contribuição directa; mas de todos os impostos he este o que requer os mais exactos e minuciosos conhecimentos do paiz, a fim de que o tributo recáia igualmente em todos os contribuintes; e da falta destes conhecimentos, na Hespanha, tem resultado a mais notoria desigualdade na imposição dos tributos, que alleviando uns ao mesmo tempo que opprime outros, he a mais evidente causa do descontentamento da nação e do discredito do Thesouro Publico.

O Director D. Antonio Gonzales Salmon, logo que foi chamado para o Ministerio, tentou remediar o mal da ignorancia, em que o Governo se achava sobre a estatistica de sua nação; pelo que convocou uma juncta de pessoas de varias classes, para a qual nomeou presidente D. Anselmo Ribas. A esta Juncta propos o Ministro as seguintes questoes.

1.º Se a contribuição geral decaia, por vicio na sua essencia, ou pelo modo de sua distribuição: e quaes são esses vicios, e como se podem remediar.

2. Se os regulamentos estabelecidos no decreto de 30 de Maio 1817, são susceptiveis de melhoramento, e de qual melhoramento.

3. Se os direitos de alfadega, nos termos em que tem existido desde o seu estabelecimento, são compativeis com aquelle systema.

4. Se he proprio que os dizimos, pertencentes á Corôa, continuem a ser administrados como agóra são; ou se seria mais vantajoso commetter a sua administração ao Clero; e neste caso de que forma e com que condiçoens.

5. Se os monopolios ou estancos reaes podem receber algum melhoramento na sua natureza, ou no modo de os dirigir; e qual he esse melhoramento.

6. Se he proprio variar, e em que termos, o systema da administração das rendas em geral, e em que particulares.

7. Que baze se deve estabelecer, para que o credito publico póssa inspirar a devida confiança aos credores do Estado, a fim de que os meios sejam em proporção de suas obrigações: e que a sua administração e manejo se simplifique o mais que for possível.

8. Que a Juncta extendesse as suas observações, e consultasse a S. M. sobre tudo o mais, que pudesse conduzir ao bem e prosperidade do povo, e fazer a administração das finanças pura e simples.

Dizem que ésta Juncta se occupa agóra em procurar os conhecimentos estatísticos, e informações do paiz, que a habilitem a respoder a éstas questões.

O novo Ministro de Graça e Justiça tem adoptado algumas medidas, que se julgam ser de utilidade. Por um decreto expedido por aquella repartição, aos 4 de Novembro do anno passado, se tractou de reconciliar os emigrantes Hespanhoes, partidarios do intruso Governo Francez. Por outro decreto, expedido pela mesma repartição aos 16 de Dezembro, se encarrega ao Conselho de Castella a correcção do Codigo criminal, cujos defeitos o mesmo decreto indica.

Quanto á primeira medida, parece-nos que o favor, mostrado aos partidistas Francezes, he uma injustiça aos do partido das Cortes, a quem se continua a tractar com indeminuto rigor; porque se a Côte considéra a ambos estes partidos criminosos, sem duvida ha entre seus crimes uma vasta differença. Os partidistas dos Francezes queríam entregar sua nação a um jugo estrangeiro; os partidistas das Cortes só queríam alterar ou modificar a forma do Governo. Seja isso embora um crime aos olhos do partido da Côte; mas esse crime he sem duvida o resultado de um excesso de patriotismo; isto he um excesso de virtude, ou, se assim lhe quizerem chamar, um zêlo enhusiastico mal entendido, pelo que suppunham bem da patria. Tal crime, pois, não se pôde considerar tam agravante como o daquelles, que, desejando entregar a sua nação a um Governo estrangeiro,

davam amais decidida prova de sua falta de patriotismo, e vileza de sentimentos. Assim julgamos que a brandura practicada com estes, he uma decidida injustiça, comparada com o rigor a respeito dos outros.

A reforma do Codigo criminal, mal se póde esperar do Conselho de Castella; porque as occupaçoens ordinarias daquella corporação não pódem deixar a seus membros tempo bastante, para se occuparem com a revisação do Codigo Criminal, ainda suppondo que os Individuos sêjam capazes daquella tarefa.

---

Chegou a Cadiz ordem de Madrid, para que todos navios, que se achassem naquelle porto, carregados de qualquer mercadoria que fosse, saíssem immediatamente, sem se lhes permitir desembarcarem suas carregaçoens. O Governador não quiz auxiliar a execuçaõ desta ordem, que fôra expedida pela repartição de Saude; e assim tiveram os Consules estrangeiros tempo para mandar fazer a Madrid as suas representaçoens, contra a execuçaõ deste mandado.

A causa de tam extraordinaria medida ninguem sabia; mas como, quando um Governo perde a reputação, sempre os seus motivos se attribuem ao peor o rumor dá a seguinte explicação do phenomeno. A Juncta dos negociantes de Cadiz, que emprehendeo administrar o emprestimo, com que se havia de aparelhar a expedição contra as Colonias, recebeo do Governo, como hypotheca para o pagamento deste emprestimo, e mais dinheiros adiantados ao Governo, os direitos de entrada de todas as mercadorias no porto de Cadiz, até a liquidação de toda a divida. Como este porto esteve fechado por muito tempo, em consequencia da epidemia, accumulou-se ali grande numero de navios, que, sendo-lhes permittido descarregar, importariam em grande somma os direitos que haveriam de pagar por suas mercadorias. Mas como a appropriação destes direitos á Juncta de Negociantes de Cadiz, só inclue aquelle porto: os navios assim prohibidos de descarregar alli, iriam desembarcar suas cargas em outros portos de Hespanha, e os direitos entã en-

traíam directamente nos cofres reaes, em vez de irem para a mão daquelles credores do Estado.

Nós não damos por certo o rumor desta fraudulenta evasão do Governo Hespanhol, para privar a Juncta de Cadiz do que lhe havia promettido, mas referimos isto para mostrar, que, quando um Governo não tem por si a opiniaõ publica, sempre os seus actos se imputam aos peiores motivos.

---

Segundo as noticias de Cadiz, se havia ali publicado um edicto, em data de 6 de Dezembro, impondo uma contribuiçaõ, para as despezas do armamento destinado á America. A parte distribuída a Cadiz foi de 18 milhoens de reales, e como as contribuiçoens voluntarias fossem mui tardias, a Juncta do Commercio ameaçou com uma contribuiçaõ forçada, para realizar a somma, que se requer.

Mas depois disto, achamos nas gazetas Francezas o seguinte artigo, que se suppoem ser inserido pela mesma Côte de Madrid, para prevenir as más impressoens, que uma noticia de tal importancia poderia produzir na Europa, se se cressem todos os rumores, que se espalharam a este respeito.

“ As sementes de insubordinaçaõ, que os agentes dos rebeldes da America semeáram no exercito expedicionario, e dêram origem a planos de insurreiçaõ, suffocados pela actividade do Governo, e pela firmeza dos chefes, no mez de Julho passado, apparecêram de novo no primeiro dia deste anno, e produziram alguma desordem nas tropas da expediçaõ, acantonadas nas aldeas intermediarias entre Cadiz, Granada, e Sevilha. O movimento começou com um batalhaõ de infantaria, postado em Las Cabezas, e se communicou a parte das tropas aquarteladas entre Espera e Villarmartin. Estas fôram, aos 2 do mez, para Arcos, aonde estava o quartel-general, e aprehendêram a pessoa do General em Chefe, que não tinha com sigo outra tropa senaõ a sua guarda de honra. Aos 3, tentáram surprender o Trocadero, juncto a Cadiz, aonde estaõ os depositos e armazens

para a expedição ; porém tendo descoberto os soldados de marinha e milicias de Cadiz, em armas, os insurgentes acharam, que tinham errado o golpe, e começaram a dispersar-se. Os seus chefes se fôram para as montanhas de Ronda, aparentemente com a intenção de se escaparem para Gibraltar. Havendo as tropas do exercito expedicionario sido unidas com as de Andaluzia, debaixo do Commando do Tenente General D. Manuel Freyre, estão em movimento deste os 5, para segurar a tranquillidade.”

Segundo as noticias de Badajoz, recebidas por via de Lisboa, se diz ; que a insurreiçãõ das tropas começara no 1.º de Janeiro, nos acantonamentos juncto a a Cadiz. A primeira medida foi prender o Conde Calderon (Calega) que éra o commandante em chefe. Aos 2 do mez, um grande corpo dos insurgentes tomou posse do Puerto de Sancta Maria, e dahi atacaram a ilha de Leon, aonde sorprendêram e aprisionáram o Ministro da Marinha (Cineros). No dia seguinte atacáram os insurgentes o Trocadero, aonde se acham os Arsenaes. Aos 4 do mez, atacáram Cadiz mas fôram repulsados ; porem o ataque foi renovado com mais forças no dia 5, não se sabendo ainda o resultado.

Ao mesmo tempo outra columna de insurgentes marchou contra Sevilha aonde se não esperava resistencia. Outras columnas marchavam para Madrid. O numero das tropas revoltadas, e suas operaçoens, estão ainda envolvidos na confusaõ de noticias contradictorias, e com tudo assas se tem dicto para dar a conhecer, que os projectos desta intentada expedição de Cadiz, estão de todo arruinados com a insurreiçãõ das tropas.

Algumas das noticias, que nos não merecem ainda credito, vam ao ponto de dizer, que o susto em Madrid éra tam grande, que El Rey e sua Côrte se preparavam a sair dali, propondo uns que fizessem caminho para a França ; outros, que se retirassem a Portugal.

Mas parece-nos, que as noticias presentemente são demasido confusas, para que se possa formar idéa, nem da extençãõ do levantamento das tropas, nem de suas consequencias. No entanto he claro, que o imputarem as autoridades Hespanholas

este movimento ás intrigas dos Insurgentes da America, he a mais ridicula desculpa que podia excogitar-se, para adoçar noticias, que ninguem ouvirá com espanto; sabendo-se, como todos sabem, qual he o estado interior da Monarchia Hespanhola.

A noticias de Madrid dizem, **que** o Brigadeiro Vargas, Secretario da Juncta de Inspecção Geral de Milicias, e o Capitão Domingues, um official da mesma Secretaria, fôram presos por suspeitas, de que tinham tido parte nas ordens falsas, que ha algum tempo se expediram, em nome d' El Rey, para fazer saír a campo as milicias.

---

O embaixador, que El Rey de Hespanha tem nomeado para ir aos Estados-Unidos, a dar e pedir explicaçoens, sobre o não se haver ratificado o tractado das Floridas, he o General Vives, o qual ainda não partio de Madrid, e agora ja dali não partirá antes que aquella Côte tenha lido, na mensagem do Presidente dos Estados-Unidos, a determinação daquelle Governo de ficar com as Floridas em todo o caso.

Pelo que diz o Presidente, as duvidas do Governo Hespanhol para não ratificar o tractado, fôram; 1.º a explicação dada pelo Ministro dos Estados-Unidos, sobre o artigo que annullava as datas de terras feitas por El Rey de Hespanha na Florida, depois da assignatura do tractado: 2.º o auxilio que se pretendera haverem recebido dos Estados-Unidos os insurgentes, ou para melhor dizer os aventureiros, que se estabeleceram em Texas.

Na mensagem do Presidente verá o Leytor como o Presidente responde a éstas objecçoens, mas ha muito quem suspeite, que El Rey de Hespanha teve outro motivo occulto de recusar a ratificação; e he o querer S. M. Catholica ver se induz o Governo dos Estados-Unidos a entrar em estipulação de não reconhecer os Estados Independentes da America Hespanhola: mas he natural, que tal estipulação nunca se obtenha.

Deve notar-se, que, por este tractado, largavam os Estados-Unidos todo o territorio da Louisiana, a que dizem ter direito, des-

de o rio Sabine até o rio Bravo do Norte; se porém o tractado se não ratifica, os Estados-Unidos continuaraõ a pretender aquellas terras, as quaes fazem parte das provincias internas do Mexico.

---

As negociaçoens entre o Governo Inglez e o Hespanhol, para o suprimto de 10.000.000 de dollars das colonias Hespanholas, não se concluiu ainda. As cartas de Madrid em data de 22 de Dezembro, dizem, que S. M. Catholica hesita em ceder á Inglaterra ésta somma de dinheiro; porque precisa della para o armamento, que se prepara em Cadiz. Com tudo dizem, que Messrs. Dick e Park, Commissarios Britannicos em Vera Cruz, empregados em transmittir a prata do Mexico para Inglaterra, no anno passado, recebêram instrucçoens para continuar ali, na esperança de que o Governo Hespanhol concederá a final, que se mande para Inglaterra a somma desejada.

---

#### INGLATERRA.

A familia Real acaba de soffrer a perda de um dos seus Membros, na pessoa do Principe Eduardo, Duque de Kent. Sua Alteza Real faleceo em Sidmouth aos 23 de Janeiro, depois de uma breve enfermidade: e a sua morte he, com muita razão, sentida pelo publico, que apreciava suas boas qualidades.

---

Apresentou-se ao Parlamento uma conta do capital da divida fundida da Gram Bretanha, incluindo os emprestimos á Austria e a Portugal; desde 1786, até 1819. Destas contas se vê que o total da divida não remida em 1786 éra de 238:231.248 livras esterlinas: desde aquelle anno foi a divida diminuindo até 1793, quando a sua somma éra 227:989.148. Desde aquelle anno tem augmentado constantemente, e de maneira, que em

1819 a divida publica chegou a 1:181:502.362, do que se remio 389:637.049. deixando um total de divida, que o Governo tem a pagar, de 791:867.313 libras esterlinas.

Achamos, pelas contas publicas do Governo, que o numero de folhas de papel sellado, uzado pelas gazetas na Inglaterra, pagando cada folha 4 peniques, foi de 21:018.610, no anno de 1818: e no anno de 1819 foi de 21:838.094; sendo um augmento, a favor das rendas do Governo, de 819.484 vezes 4 peniques.



PAIZES BAIXOS.

Na cessaõ da Segunda Camara de 27 de Dezembro, se lêo uma mensagem de S. M., dizendo, que, havendo Suas Altas Potencias feito o seu relatorio sobre as leys, que lhe haviam sido propostas, éra impossivel fixar a despeza e receita (como prescreve a ley fuudamental) para este anno: que éra necessario providenciar ás despezas ordinarias do Governo, para satisfazer o que éra devido aos credores publicos, que S. M. se occupava em deliberar com toda a promptidaõ possivel, que a importancia da materia permittisse, sobre as medidas, que se haviam de propôr aos Estados Geraes, para a execuçaõ do sobredicto artigo da ley fundamental. S. M., conhecendo que he do seu dever prevenir a estagnaçaõ nos negocios publicos, mandava com ésta mensagem um projecto de ley, cujo objecto éra manter para o futuro as leys existentes, pelo espaço de 8 mezes, depois dos 31 de Dezembro 1819, e por outro pequeno periodo, durante o qual não forem reguladas por outras leys, que se haõ de promulgar. Sendo lida esta mensagem, e o projecto de ley, foi resolvido remettellos immediatamente ás secçoens, para ouvir o relatorio da secçaõ central, na tarde da mesma secçaõ, e proceder logo ao debate: porém como um ponto das

formalidades requer, que se adie o debate até a seguinte manhã, a Camara se ajunctou aos 28, quando o projecto foi adoptado a unanimidade de votos.

  
PRUSSIA.

As medidas publicas de qualquer Governo darão sempre a conhecer o Estado interno do paiz, por mais medidas que se tomem para o occultar: assim como a legislação mostrará sempre os verdadeiros costumes da nação, por mais que o historiadôr os quizesse disfarçar.

Julgamos, pois, que he prova do estado de inquietação, em que se acha a Prussia, a medida adoptada contra os jornaes, que se acha na seguinte ordem:—

“As falsidades e indecoroso estylo, e odiosa tendencia, com que estão cheios, em varios jornaes estrangeiros, os artigos relativos ao Real Estado de Prussia e seu Governo, me obrígam a ordenar o seguinte:—

“1.º Nenhuma gazeta, na lingua Alemaã, publicada na Inglaterra ou em França, será admittida em parte alguma de meus dominios, nem será permittido que passe pelo paiz.”

“A prohibição se estende a todas a gazetas e jornaes publicados no Reyno dos Paizes Baixos, tanto na lingua nacional como em Francez ou Alemaõ, a menos que se peça uma excepção ao meu Embaixador, juncto a S. M. El Rey dos Paizes Baixos, e que elle a concêda: se algum desses jornaes se introduzir para ser lido, não obstante ésta prohibição, a pessoa, que o mandar vir, pagará, sendo isso descuberto, uma muleta de dez dollars, por cada jornal; e, no caso em que não pôssa pagar a mulcta, será prezo por um tempo proporcionado. No caso de reincidencia, no mesmo crime, se dobrará a pena. Qualquer tentativa para fazer passar taes jornaes pelos Estados Prussianos será punida com a aprehensãõ dos jornaes. Se os officiaes publicos, principalmente as pessoas empregadas no Correio, per-

mittirem, contra o que he de esperar, ou promoverem a importação ou transito de jornaes prohibidos, se procederá contra elles segundo as leys penaes, por ésta violação de seus deveres officiaes, quer isso procêda de designio, quer de falta de attenção ou ignorancia : somente aquelles exemplares dos sobredictos jornaes, que forem destinados a nossos Ministros, são izentos desta prohibição.

FREDERICO GUILHERME.

Berlin, 30 de Dezembro, 1819.

Ao Chanceller de Estado, Principe Hardenberg.

---

S. M. foi servido conceder benignamente ao Ten. Gen. Von Boyen, Ministro da Guerra, permissão de se retirar do seu emprego, e nomeou em seu lugar o Tn. Gen. Von Haike.

S. M. foi tambem servido dispensar os Ministros de Estado Von Berguie e Barão Von Humboldt dos negocios do Conselho de Estado e do Ministerio, assim como das repartiçoens, que lhes estavam confiadas, pelo presente, e até que se precisem outra vez os seus serviços. A organização dos tribunaes de justiça, que estava confiada a Mr. Von Berguie, ficará agora ao cuidado de uma commissão especial, sob a direcção do Principe Hardenberg ; e a superintendencia que M. Von Berguie exercitava, como Ministro de Justiça, sobre os tribunaes, em algumas provincias, está a cargo do Ministro de Estado e Justiça. M. Von Krcheisin, e M. Von Berguie continuaraõ a ser empregados na revisão das leys. O Barão Von Schurkman torna a entrar na repartição do Interior, que estava confiada ao Barão Von Humboldt ; e a repartição de Neufchatel tornarà a ficar a cargo do Principe Hardenberg.

Duas causas se assignam para ter saído do Ministerio o Barão de Humboldt: uma o desgosto, que causou na Austria, a representação que fez o Barão, contra a resolução da Dieta, pela qual se instituía a Commissão Criminal em Mentz : outra o desprazer

que teve o mesmo Baraõ, com a abolição Landwehr, ou milicias locais do paiz.

---

Falla-se de nova organização do exercito Prussiano. Alguns Politicos de Prussia estão convencidos de que a Prussia he na sua essencia uma monarchia militar, e por isso se oppõem fortemente a toda a mudança de systema, que diminua as suas tropas effectivas, ou relaxe os costumes militares do povo. Nos convimos, que a situação deslocada de muitos provincias, que a Prussia adquirio, depois da paz, lhe occasiona maior necessidade de exercito do que a nenhnm outro Estado da Europa: e com tudo, não se deve tambem achar estranho, que um povo que se vê obrigado a viver em tal Estado, lamente com amargor a existencia de um exercito tam desproporcionadamente grande, que absorbe todas as rendas, que deviam servir aliás para fomentar a industria: a qual he impossivel que floreaça em tal situação de cousas.

---

RUSSIA.

No dia dos annos do Imperador, publicou S. M. I. um ukase, pelo qual se abólem todos os tributos, impostos para a guerra, no anno de 1812, e terá isto lugar, desde o 1.º de Janeiro de 1820 em diante. Os beneficios que o Imperador incessantemente concede a seus subditos, o fazem cada dia mais popular.

---

A pauta dos direitos da alfandega, na Russia, que publicamos a p. 27, he nova prova do bem que o Imperador Alexandre entende os principios de Economia Politica. A diminuição dos direitos de entrada nas mercadorias estrangeiras, farla crêr aos politicos da escola antiga, que ésta medida éra tendente a fa-

vorecer as manufacturas estrangeiras, e desanimar as nacionaes ; mas he claro, que quantas mais mercadorias estrangeiras entram na Russia, tanto mais de seus productos sairão para as pagar ; e portanto tanta mais actividade tera o seu commercio.

Se a Russia, na admissão de mercadorias estrangeiras, desse algum mal entendido privilegio a alguma nação em particular, arriscava-se com isso a admittir fazendas de paizes, que não precisassem dos productos Russianos, e isto seria decidida perda : mas como a medida he geral, della não póde resultar senão bem, pela maior liberdade que offerece ao commercio, unico favor de que elle necessita para prosperar.

Esta pauta da Russia impõem ás fazendas importadas os mais altos direitos de que ellas são susceptives, sem prohibir ou vexar a sua entrada, para não desanimar o commercio estrangeiro. Os individuos especuladores são os melhores juizes do modo porque devem empregar seus capitaes, para os fazerem produzir a maior riqueza possivel ; e quando o Governo se intromette a querer dar preferencia a esta ou aquella linha de industria ; por exemplo ás manufacturas em preferencia da agricultura, ou a uns ramos desta, em vez de outros ; arrisca-se a não acertar com o methodo mais proveitoso ; e quando acerte ; podem mudar as circumstancias de um anno para outro, ficando então desacertadas as mesmas providencias, que talvez em sua origem fossem bem pensadas : pelo contrario, os individuos sempre attentos a seus interesses e sempre com mais promptos meios de informação do que tem o Governo, nestes casos, variam o emprego de seus capitaes de uns ramos de industria para outros, segundo as circumstancias requerem ; e se os individuos fôrem ricos tambem a nação o será.

---